

# BOLETIM ELEITORAL



## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)

ID: 99700

ANNO IV,

RIO DE JANEIRO, 13 DE MARÇO DE 1935.

N. 33

### TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

#### ACTA

15ª SESSÃO ORDINARIA EM 27 de FEVEREIRO DE 1935

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS,  
PRESIDENTE

A's treze horas, presentes os ministros Eduardo Espinola e Plínio Casado; desembargadores José Linhares e Collares Moreira; doutores João Cabral e José de Miranda Vainverde, abre-se a sessão. É lida e sem debate aprovada a acta da sessão do dia 25 do corrente. Comparece o Sr. professor Sampaio Doria, procurador geral. São aprovadas as seguintes conclusões gerais do pleito realizado no Estado de Alagoas: I — Aprovar as eleições realizadas no dia 14 de outubro e 48 e 25 de novembro de 1934, com as seguintes modificações: I — dar provimento, em parte, ao recurso de Luiz Leite e Officinas; para annullar, sem renovação, as eleições realizadas em 14 de outubro, nas quatro secções da 4ª zona (Atalaia), devendo o Ministerio Publico proceder como de direito; II — julgar validas as eleições renovadas nas seguintes secções: 1ª de Viçosa (15ª zona); 1ª de S. José da Lage; 2ª de Santa Luzia do Norte (10ª zona); III — annullar, com renovação, caso possa alterar o resultado, a 3ª secção da 7ª zona de Penedo; IV — annullar, sem renovação a 1ª secção da 3ª zona (Anadia); V — considerar validas as eleições realizadas, em 14 de outubro de 1934, nas seguintes secções: 11ª e 12ª de Maceió (1ª zona); 1ª e 2ª de Agua Branca (2ª zona); 2ª e 3ª de S. José da Lage (14ª zona); 2ª de Capella (15ª zona) e unica de Igreja Nova (7ª zona), e, consequentemente, declarar sem effeito as renovações que, nas referidas secções, tiveram logar a 25 de novembro de 1934; VI — julgar improcedente o recurso do candidato Manoel Capitulino de Carvalho, considerando-se prejudicados os recursos do candidato Fernandes Lima. O Sr. Collares Moreira depois de ler uma petição dos candidatos Fernandes Lima e outros, vota no sentido de se telegraphar ao presidente do Tribunal Regional de Alagoas no sentido de ser exercida a mais rigorosa vigilancia na apuração das urnas mandadas apurar pelo Tribunal. Essa providencia é aprovada, unanimemente. O Sr. EDUARDO ESPINOLA relata o conflicto de jurisdicção n. 1, originado em consequencia de um requerimento do candidato Adolpho Soares Filho e outros em que arguem suspeição para o Dr. João Cabral relatar as eleições do Maranhão. O Tribunal de accordo com o voto do relator resolve, unanimemente, julgar improcedente a petição, não havendo nenhuma suspeição para que o doutor João Cabral possa relatar as eleições realizadas no Maranhão. Inicia-se, em seguida o julgamento das eleições do Piauhy, resolvendo o Tribunal: — I. Dar provimento ao recurso, para annullar a eleição de Alto Longá, a que se refere o parecer publicado no Boletim Eleitoral, n. 24, de 13 do corrente (pg. 420); II. Considerar validas as seguintes eleições: — 3ª secção de Oeiras; 1ª secção de Jaicós; 6ª secção de Piçós; 1ª secção de Floriano; 4ª secção de Floriano; 3ª secção de S. Raymundo Nonato; 2ª secção de Piracuruca; 7ª secção de Campo Maior; 1ª, 2ª e 4ª secções de Amarante; 2ª secção de Canto do Buriti; 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª secções de Patrocínio; 3ª se-

ção de Jaicós; secção unica de Geromenha e 3ª secção de Patrocínio; III. annullar as eleições de Parnahyba (1ª secção); 1ª secção de S. João do Piauhy e 18ª secção de Therezina, que deverão ser renovadas, com excepção da 1ª secção, de S. João do Piauhy. O Sr. PRESIDENTE passa, em seguida, aos julgamentos dos recursos de Claudio Pacheco e do Partido Republicano Piauhyense, resolvendo o Tribunal negar-lhes provimento. O Sr. Presidente comunica que, na sessão de 1º de março p. vindouro serão julgadas as eleições de Santa Catharina e do Territorio do Acre, bem como será realizado o segundo e ultimo julgamento das eleições de Sergipe, visto já estar concluido e publicado, na forma regimental, o mappa geral da eleição. Levanta-se a sessão ás 15 horas e 45 minutos. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *José Maria Belto*, director.

Recursos contra a expedição de diplomas ou reconhecimento de poderes

#### RIO GRANDE DO SUL

##### RELATORIO

A Região do Rio Grande do Sul está dividida em 48 zonas, com 1.387 secções eleitoraes. Destas deixaram de installar-se seis Mesas Receptoras da 13ª zona (D. Pedrito). Foram annulladas pelo T. R., sem ordenar-se nova convocação, as secções: 8ª da 2ª zona; 4ª de S. F. de Assis; 10ª de Bagé; 10ª, 13ª e 14ª de Canguassu; 13ª de Encantado; 9ª de Estrella; 14ª e 16ª de Livramento; 6ª de Quarahy; 2ª de São José do Norte; 16ª de Santa Rosa; 7ª de S. Antonio de Paula; 3ª de S. Gabriel; 7ª e 20ª de S. Leopoldo; 6ª e 9ª de S. Luiz Gonzaga; 5ª de S. Sebastião do Cahy. Ao todo, 21 secções, sendo que a 9ª de S. Luiz Gonzaga foi mandada renovar, porém, por ausencia do juiz, não se realizou a segunda convocação.

Foram annulladas e renovadas as eleições em 34 secções. Temos assim:

Secções não installadas . . . . .	6
Secções annulladas, porém, não renovadas . . . . .	21
Secções renovadas . . . . .	34
	61

A Região contava a 14 de outubro, 327.264 eleitores inscriptos. Compareceram ás eleições 224.036, de onde a percentagem de comparecimento foi 68,45 %.

A somma total dos votos apurados foi 226.243. A somma total das cedulas não apuradas, 3.793.

Sendo 20 os logares de Deputado Federal a preencher, o quociente eleitoral foi 11.012. E para a Camara Estadual, que conta 32 logares, o quociente eleitoral foi 6.820.

Disputaram as eleições no Rio Grande do Sul, registrando previamente as suas listas de candidatos, tanto a representação na Camara dos Deputados (Federal) como a Constituinte Estadual, os seguintes:

- "Partido Republicano Liberal".
- "Frente Unica".
- "Liga Eleitoral Proletaria".
- "Integralismo".

"Trabalhador occupa teu posto" (só Federal) e os candidatos avulsos á representação federal.  
Clarimundo Rosa Nepomuceno da Silva.  
Francisco das Chagas e Silva.

*Proclamação dos eleitos*

Procedida a eleição, o T. Regional proclama eleitos:

*Representação Federal*

"Partido Republicano Liberal":

1º turno, por quociente eleitoral:

	Votos
João Carlos Machado, com. . . . .	70.561
Francisco Antunes Maciel, com. . . . .	64.849

Por quociente partidário:

João Vespucio de Abreu e Silva, com. . . . .	136.781
Renato Barbosa, com. . . . .	136.557
Demetrio Mercio Xavier, com. . . . .	136.541
Heitor Annes Dias., com. . . . .	136.533
Pedro Vergara, com. . . . .	136.509
João Simplicio Alves de Carvalho, com. . . . .	136.491
Frederico José Wolfenbuttel, com. . . . .	136.469
Victor Russomano, com. . . . .	136.468
Raul Jobim de Bittencourt, com. . . . .	136.423
João Ascanio de Moura Tubino, com. . . . .	136.394

2º Turno:

Dario Caetano Crespo, com. . . . .	136.259
Adalberto Corrêa, com. . . . .	135.914

Supplentes:

João Fanfas Ribas, com. . . . .	134.650
Carlos Cavalcanti Mangabeira, com. . . . .	134.439
Luiz de Freitas Valle Aranha, com. . . . .	134.380
Antonio Carlos Penafiel, com. . . . .	134.341
Antonio Vieira Pires, com. . . . .	134.131
Gaspar Saldanha, com. . . . .	134.093

"Frente Unica":

1º Turno, por quociente eleitoral:

Antonio Augusto Borges de Medeiros, com. . . . .	41.292
João Baptista Luzardo, com. . . . .	36.075

Por quociente partidário:

Alberto de Araujo Cunha, com. . . . .	79.009
Antonio Falcão de Barros Cassal, com. . . . .	78.993
Walter Jobim, com. . . . .	78.964
Francisco Simões, com. . . . .	78.909

Supplentes:

João Neves da Fontoura, com. . . . .	77.827
Oscar Carneiro da Fontoura, com. . . . .	77.581
Nicolau de Araujo Vergueiro, com. . . . .	77.539
Camillo Teixeira Mercio, com. . . . .	77.457
Arnaldo Farias., com. . . . .	77.451
Sergio Ulrich de Oliveira, com. . . . .	77.390
Bruno de Mendonça Lima, com. . . . .	77.331
Flory de Azevedo, com. . . . .	77.259
Ariosto Pinto, com. . . . .	77.221
Annibal Loureiro, com. . . . .	77.209
Alberto Pasqualini, com. . . . .	77.196
Joaquim Luiz Osorio, com. . . . .	77.147
Lindolpho Leopoldo Boeckel Collor, com. . . . .	77.131
Antonio Bittencourt de Azarabuja, com. . . . .	77.121

*Representação Federal*

"Partido Republica Liberal":

1º turno, por quociente eleitoral:

Argemiro Dornellas, com. . . . .	56.661
Antenor Barcellos de Amorim, com. . . . .	61.662

Por quociente partidário:

	Votos
Pompilio Cilon Fernandes Rosa, com. . . . .	134.644
Benjamin Vargas, com. . . . .	134.576
José Pereira Coelho de Souza, com. . . . .	134.564
Roque de Grazzia, com. . . . .	134.516
Paulo Rache, com. . . . .	134.505
Moysés de Moraes Veilinho, com. . . . .	134.465
Viriato Pereira Dutra, com. . . . .	134.440
Antonio Xavier da Rocha, com. . . . .	134.417
Hildebrando Westfallen. . . . .	134.349
José Loureiro da Silva, com. . . . .	134.348
Favorino de Freitas Mercio, com. . . . .	134.276
Alberto de Brito, com. . . . .	134.244
Adolpho Penha, com. . . . .	134.166
Luiz Francisco Guerra Biesmann, com. . . . .	134.149
Julio Vieira Diogo, com. . . . .	134.111
Francisco da Cunha Corrêa, com. . . . .	133.963
Oswaldo Ampe, com. . . . .	133.828
Augusto Gonçalves de Souza Junior, com. . . . .	133.826
Idefonso Simões Lopes Filho, com. . . . .	133.755

Supplentes:

Paulino Fontoura, com. . . . .	132.557
Oscar da Costa Karnal, com. . . . .	132.479
Antonio Augusto de Assumpção Junior, com. . . . .	132.374
Leopoldo Carlos Schneider, com. . . . .	132.292
Euridio Arthur Ferreira, com. . . . .	132.261
Guilherme Alfredo Oscar Hildebrand, com. . . . .	132.244
Juvenal Saldanha, com. . . . .	132.191
Pedro Nolasco Frazão, com. . . . .	132.041
Ubirajara Indio da Costa, com. . . . .	131.026
Mario Godoy Ilha, com. . . . .	131.993
Arthur Caetano da Silva, com. . . . .	126.035

"Frente Unica":

1º turno, por quociente eleitoral:

Edgar Luiz Schneider, com. . . . .	23.303
Firmino Paim Filho, com. . . . .	19.270
Raul Pilla, com. . . . .	16.730
Joaquim Mauricio Cardoso, com. . . . .	16.495

Por quociente partidário:

Aurelio de Lima Py, com. . . . .	78.589
Marcial G. Terra, com. . . . .	78.554
Adolpho Luiz Dupont, com. . . . .	78.368
Geraldo Snel Filho, com. . . . .	78.352
Leonardo Ribeiro da Silva, com. . . . .	78.297
Rony Lopes de Almeida, com. . . . .	78.228
Alfredo T. Faveret, com. . . . .	78.218

Supplentes:

Adroaldo Mesquita da Costa, com. . . . .	77.334
Camilo Martins Costa, com. . . . .	77.127
Armando Fay de Azevedo, com. . . . .	77.069
Oliverio de Deus Vieira Filho, com. . . . .	77.000
Decio Martins Costa, com. . . . .	76.980
Mario Amaro da Silveira, com. . . . .	76.915
Oswaldo Vergara, com. . . . .	76.858
Men de Sá, com. . . . .	76.853
Antero Moreira Leivas, com. . . . .	76.833
Glicerio Alves, com. . . . .	76.805
Raymundo Gonçalves Vianna, com. . . . .	76.802
Augusto Loureiro Lima, com. . . . .	76.756
Fernando Caldas, com. . . . .	76.738
Carlos Brasil, com. . . . .	76.730
Orlando da Cunha Carlos, com. . . . .	76.711
Luiz Pacheco Prates, com. . . . .	76.663
João Maximo dos Santos Sobrinho, com. . . . .	76.656
Guilherme Ludwig, com. . . . .	76.643
Lucidio Ramos, com. . . . .	76.612
Waldemar Masson, com. . . . .	76.600
Jesus B. Vieira, com. . . . .	76.526

**RECURSOS**

Proclamado o resultado acima aos 5 de janeiro ultimo, foram interpostos dois recursos geraes, ambos devidamente

processados. O presidente do T. R. presta sobre elles a sua informação, junta ao 1º vol. destes autos, mandando-lhe annexar cópia da acta geral da proclamação dos eleitos, parecer da comissão designada para estudar o resultado geral do pleito, mappa geral dos votos liquidados apurados, tudo em relação ás duas eleições, para a Camara Federal e para a Estadual.

Nos quatro volumes destes autos, se encontram os recursos parciaes em numero de 44, interpostos de decisões das Turmas Apuradoras, processados e julgados pelo T. R., assim como na Secretaria do T. S. se encontram os demais papeis e livros das eleições.

Relatarei primeiramente os recursos geraes e depois, separadamente, os parciaes que não se tenham comprehendido naquelles.

#### 1º Recurso Geral (nos autos n. 353)

Recorrentes: — Oswaldo Vergara e Alberto Pasqualini.

Os recorrentes — o primeiro, candidato á Assembléa Estadual e o segundo, á Federal, proclamados supplentes, sob a legenda "Frente Unica" — sustentam a procedencia de todos os recursos parciaes interpostos pelos candidatos e delegados da sua legenda, providos os quaes (dizem) o resultado da apuração geral lhes seria mais vantajoso.

Como preliminar, levantam a questão da absoluta proporcionalidade recommendada pela Constituição Federal, e procuram demonstrar que a Frente Unica, pelo grande resto que lhe sobrou no calculo dos eleitos pelo quociente partidario, teria direito a mais um deputado. E pedem uma reconsideração do assumpto pelo T. S. de vez que a sua decisão na reclamação Mangabeira não foi unanime, e o caso permitir a recurso para a Suprema Corte.

Esta materia — diz bem a informação do Presidente do T. R. — já foi objecto de decisão do T. S., que a tem confirmado varias vezes noutros processos.

Dos recursos parciaes, interpostos das decisões das Turmas Apuradoras, e que não foram providos pelo T. R., passam os recorrentes a fazer uma resenha e sustentação pedindo a reforma daquelles julgamentos, assim:

1º — *Contra as eleições processadas no municipio de D. Pedrito*, allegaram os recorrentes que "não se processaram ellas livremente, mas debaixo de tal coacção e violencia que os directores da politica opposicionista naquelle municipio, para evitar uma conturbação da ordem, aconselharam a abstenção dos seus correligionarios."

Sustentam esta alegação com a prova testemunhal produzida numa justificação perante o juiz local e com a prova indirecta dos resultados eleitoraes comparados, os da eleição transacta com os desta, que nos occupa a attenção. Naquelle (certificam os documentos que juntam) os elementos ligados da opposição tiveram em D. Pedrito 1.120 votos contra 1.036 dados aos candidatos da situação. Agora (sustentam) haveriam levado ás urnas muito mais se não fossem os acontecimentos de que os autos do recurso dão poenhorizada noticia. Dada a abstenção forçada do eleitorado da Frente Unica, o resultado actual foi: num eleitorado de 3.834, que é o alistado em D. Pedrito, somente foram ás urnas 1.505 votantes, quer dizer pouco mais de 30% da massa total.

Allegam em seu favor: o dispositivo do n. 7 de art. 97 do C. E.; e, contra as razões de decidir do T. R. julgando improcedente os recursos, que a respeito dessa nullidade foram interpostos perante as Turmas Apuradoras, abroquelam-se no voto do Desembargador La Hire Guerra, vencido naquella decisão.

Informando acerca deste ponto, o Presidente do T. R. se reporta ao accordo proferido no recurso parcial n. 294 e de que foi relator o Desembargador Oswaldo Caminha. O T. S. — diz o mesmo presidente — encontrará nesse accordo, com toda lucidez e minuciosidade, exposto o assumpto relativo ás eleições de D. Pedrito. E' conveniente, pois, attendendo tambem a que os recorrentes se abroquelam no voto vencido prolatado pelo Desembargador La Hire Guerra, que se examine aqui o processo do referido recurso parcial.

Nesse recurso, que é o mais discutido e documentado, comprehendendo materia suscitada em varios outros (eleições do municipio de D. Pedrito), estão reunidas as impugnações de José Rodrigues Sobral, delegado do Partido Republicano Rio Grandense, Oswaldo Vergara e Armando Fay de Azevedo, José Antonio Amaro da Silveira, fiscal do candidato

Raul Pilla, todas contra a apuração das votações no municipio de D. Pedrito.

Allegam os impugnantes que houve coacção, violencias, até derramento de sangue e mortes, que tornaram impossivel o pleito livre naquelle municipio.

Sobre o assumpto, ha nestes autos os seguintes documentos:

a) — Protesto do Partido Republicano Riograndense, tomado por termo a 14 e 15 de outubro de 1934, perante o T. R., contra a validade da eleição no municipio de Dom Pedrito.

b) — Longa representação de varios candidatos e delegados da alliança "Frente Unica", dirigida ao T. R. a 19 de outubro de 1934, narrando os acontecimentos de D. Pedrito e pedindo que faça parte integrante das razões do recurso a petição inicial da justificação processada naquelle fóro, e o manifesto da Comissão Mixta da mesma "Frente Unica".

c) — Justificação acima alludida, em que depuzeram 12 testemunhas.

d) — Jornal contendo o manifesto acima referido, lançado pela Comissão Mixta da "Frente Unica", em 16 de outubro de 1934, e no qual se declaram os factos das violencias e ameaças, que deram logar á abstenção dos seus eleitores.

e) — Cópias de telegrammas sobre o mesmo assumpto e pedido *habeas-corpus* ao Juiz Federal, com a data de 13 do referido mez de outubro, assignado este por Herophila Azambuja e Eraldo Pereira.

f) — Resposta telegraphica do Juiz Eleitoral nestes termos: "Não competindo este juizo requisição forca federal transmitti integra vosso pedido *habeas-corpus* Tribunal Regional a quem cabe conceder ordem impetrada conformidade art. 98 Código Eleitoral requisitando forca federal em cumprimento."

g) — Telegrammas do presidente do T. R. respondendo, nos dias 13 e 14, aos reclamantes de garantias para os eleitores de D. Pedrito, que ás Mesas Receptoras cabia requisitar forca, primeiramente a estadual; que elle presidente não podia providenciar sobre a retirada da forca local; e que o pedido de *habeas-corpus* baixára em diligencia.

h) — Outros despachos e cópias de despachos, sobre o mesmo assumpto, assignados pelos interessados, alguns constantes de jornaes de Porto Alegre e de Bagé.

Pedindo e obtendo vista dos autos, por lhe constar que nelles se tratava de delictos eleitoraes, o Procurador Regional apresentou parecer, que se encontra a fls. 84 a 93.

Preliminarmente, impugna o recurso por não ter sido tomado por termo assignado pelos recorrentes, posto que interposto verbalmente, e constar da acta da apuração pela Turma Apuradora.

De *inveitis*, allega: 1º — que a prova produzida não foi regularmente processada por isso que não foi citada para a justificação, a Procuradoria Regional, mas somente a Promotoria Publica; 2º — que não sahiram provados sufficientemente os motivos invocados para a annullação de um pleito que (affirma), "decorreu normalmente sem a mais leve perturbação da ordem publica".

Copiosos documentos seguem-se ao parecer do Procurador Regional — telegrammas, cópias de officios, etc., uns pedidos pela mesma Procuradoria, outros ordenados de officio pela Relator. Assim, constam dos autos impugnações identicas vindo completar as anteriormente referidas, apresentadas perante as Turmas Apuradoras, quanto ás 1ª, 5ª, 8ª, 9ª, 12ª, 13ª e 15ª secções de D. Pedrito: um quadro mandado levantar pelo Relator, com os numeros do eleitorado, das secções e dos eleitores correspondentes, das secções que funcionaram, e dos eleitores que votaram, ao todo, em cada uma das secções (fls. 174 do vol. 4).

De tal quadro, se vê que —

a) de 17 secções daquelle municipio, funcionaram somente 11;

b) 6 deixaram de funcionar, por falta dos juizes;

c) das que funcionaram somente uma, a da 3ª secção não foi impugnada, e

d) todas as 10 restantes foram impugnadas por coacção e violencia.

Os impugnantes são varios, ora candidatos, ora delegados da "Frente Unica".

Decidindo este recurso parcial n. 294, o T. R. em longo accordo a fls. 177 a 207 do 4º vol., decidiu rejeitar a preliminar, visto constar da acta que o recurso fóra apresentado

por escripto e oralmente, excepção feita do referente as sessões 5ª, 7ª e 12ª, cujos impugnantes não arazoaram, nem assignaram as razões dos outros, pelo que o T. R. resolveu não tomar conhecimento dos seus recursos, aceitando assim a preliminar levantada em sessão com base nos artigos 103 parágrafo 3º do C. E., 72 do R. I. T. S., e jurisprudencia do T. S. (B. E. n. 110 de 1934, pags. 2.388).

Quanto á copiosa prova testemunhal produzida pelos impugnantes, o Accordão analisa-a e encontra nella defeito no ter sido processada, antes da dilação legal, perante juiz preparador, com a citação apenas do promotor publico, não dos interessados contrarios, e com testemunhas em geral sympathicas ou adhesas aos partidos da Frente Unica. Nota mais o seguinte: a) que allegando os recorrentes estarem sendo alliciados eleitores de Livramento para irem votar em D. Pedrito, tal não se confirmou; b) que as testemunhas não affirmaram com precisão e detalhes a materia de varios itens da justificacão; c) que não foram chamadas a depor pessoas referidas nos depoimentos, a respeito das quaes se affirmaram factos; d) que não se referiram nomes certos de outras pessoas, com quem se teria dado a compressão, ou ameaça.

De um modo geral, achou o T. R. que a ameaça de compressão e violencias allegadas não se estende a todo o Municipio de D. Pedrito, pois os depoimentos só referem factos desta cidade e de S. Sebastião; que os testemunhos são vagos e contradictorios; que o patrulhamento reforçado na cidade não constitue ameaça ou violencia; que as forças nas proximidades das sessões já lá estavam aquarteladas, de modo que estas é que se approximaram daquellas, como em geral se dá com os predios das Prefeituras, onde se collocam Mesas Receptoras.

Considera mais o T. R. que os factos precisos, narrados por algumas testemunhas, como succedidos em S. Sebastião, a saber — desarmamento ou vistoriamento de eleitores, cerco das casas, tomada de instrumentos, tirofeio mesmo e espancamento, perdem o valor por não serem ouvidas as proprias pessoas, que se dizem victimas, como aconteceu a uma agente de correios, que se diz insultada com "palavras e gestos indecorosos".

Por fim, admitindo perfeitamente provado o facto real de um conflicto entre o tenente da força local, Gumerindo, acompanhado de soldados, e os irmãos Severo, julga esse facto isolado de desordem ou crime sem repercussão nem influencia no pleito (fls. 197); tendo deposto sobre essa parte o proprio offendido, acha o Accordão que é testemunho suspeito, assim tambem outra pessoa, que esteve presente ao conflicto e fora desacatada pela mesma força, quando vinha da casa da victima. Assim depreciando a justificacão, acha o Accordão que no dia da eleição não houve nada de extraordinario; e interroga — "como pois emprestar a taes factos influencia politica, partidaria, visando prejudicar a eleição?" Não dá maior valor aos documentos, jornaes, telegrammas, etc.; nem mesmo ao facto de ter sido antes requerido e denegado um "habeas-corpus" em garantia de eleitores da Frente Unica. Mas desenvolve argumentos para demonstrar que não houve coacção naquella Municipio, e que a abstenção foi alli resultado apenas do conselho, ou ordem expedida pelos directores daquella aliança, para que os seus correligionarios não comparecessem á eleição.

São textuaes do Accordão: "Não só circumstancia de um ou mais homens fardados chegarem a vias de facto com um ou mais eleitores civis, não é que se poderá vêr razão para estes ou outros deixarem de exercer o seu direito de voto a pretexto de coacção, tanto mais quanto em se tratando de voto secreto." Antes, havia feito o mesmo relator a seguinte consideração: "Mas nem mesmo da intimidacão de taes eleitores, os depoimentos em apreço persuadem cumpridamente. O que de outros elementos de prova se conclue, é que essa força se destinára a aquelle logar unicamente para manter a ordem e bem assim o prestigio da autoridade do destacamento já alli existente. Tanto mais quanto, de alguns trechos de certos depoimentos, se infere que boatos de reciproca igualmente se propalavam, a saber, que partidarios exaltados da Frente Unica projectavam desacatar aquelle destacamento. E isto é que, a ser verdade, teria motivado as palavras inconvenientes e censuraveis, que, segundo insinuam tres testemunhas, teriam sido dirigidas no dia 12 de outubro, pelo tenente Vital Freire, nos termos do item 9º, a dois representantes da F. U. e com a ameaça de que os de colorinho em pé, responderiam com a vida pelo que occorresse com o ultimo dos seus soldados" (o grypho é nosso).

De tudo isso conclue o Accordão:

1º. Rejeitar a preliminar de se deixar integralmente de tomar conhecimento dos recursos, suscitada pela Procuradoria Regional com fundamento em não terem sido tomados por termo.

2º. Julgar procedente a preliminar em relação ás impugnações das sessões 5ª, 7ª e 12ª do Municipio de D. Pedrito, por não haverem os impugnantes respectivos, bem que houvessem tambem recorrido, fundamentado, a seu turno, os seus recursos.

3º. De meritis, conhecendo dos recursos attenentes ás impugnações das demais sessões, negar-lhes provimento, mantendo assim as decisões, pelas quaes ficou resolvido apurarem-se as votações, consequentemente validas, dessas sessões.

Tal decisão foi-tomada por maioria de 8 votos contra 1, o do desembargador La Hire Guerar, não transcripto ao pé do Accordão, mas junto em documento dos recorrentes (fls. 26 do 1º vol.). Diz elle, depois de prestar homenagem ao esforço extraordinario do relator, em sentido contrario:

"Dou provimento ao recurso para annullar as eleições nas mesas em que o seu resultado foi impugnado.

A lei estatue como um dos casos de nullidades aquelle, em que se provar coacção, que altere o resultado final do pleito. Acho a prova sufficiente para chegar-se á conclusão de que as eleições em D. Pedrito não foram, realmente, livres, no sentido que a lei exige. E' certo que, falando em coacção, a lei não define o que ella entende, nem traça o limite para a maior ou menor violencia, que a constitua legitimamente. E não fez isso justamente para não dar azo a que se prejudicasse a liberdade, restringindo-a até ao limite em que a lei não comminasse de nullidade o pleito por uma menor parcela de violencia. A lei não disse que a coacção precisa existir em tal ou qual extremo.

E', a meu ver, importante e poderoso que se apreciem as circumstancias do facto. Nos autos desse processo trata-se de uma violencia attribuida á força policial. Acho, nessas condicões, que o criterio não deve ser tão rigoroso. Para a existencia da coacção, a meu ver, não se torna necessario exigir que, no dia da eleição, a policia ande, de revólver em punho, a intimidar os eleitores a que não compareçam ás urnas. Num regimen de liberdade e de democracia, não se comprehende nem sequer a propaganda eleitoral feita pela força armada. Desta exige-se o absoluto alhejamento das contendas partidarias. Não precisava, para a existencia da coacção, a violencia por parte da força no dia da eleição, nem o uso de ameaças concretas e formaes. Eu entendo que, tratando-se de uma força policial, basta o apparato e a ostentação de força, para gerar a intimidacão do eleitorado e o seu afastamento das urnas. Que recurso vai restar a um eleitor tímido — e os ha muitos, principalmente agora que o sexo feminino tem direito ao exercicio de voto — se a força policial se envolve nas contendas partidarias? Quem é que, vendo a força policial em apparato, vai se animar a enfrentar-a e arrostar os perigos de occasião, ou os subsequentes, se a força está com os elementos politicos?

Alludiu-se a que a justificacão não fizera prova. E' uma justificacão feita de accordo com as leis, num processo ordinario, segundo as regras communs. E' claro que, em materia politica, eu não vou rezar pelos termos rigorosos dos depoimentos, nem exigir que taes depoimentos sejam de pessoas imparciaes. Aquelles que estivessem alheios á politica, sem ter nada com a luta, não iriam se comprometter com depoimento, que talvez lhes acarretasse injustiças, prejuizos e incommodos. Eu presenciei muitas lutas eleitoraes, fui testemunha da paixão que ellas provocam, e vi, tambem, as injustiças que se praticam, das quaes eu mesmo não me livreí, apesar de ter a consciencia acima de todos os partidos. De sorte que nem os proprios juizes se livram das paixões eleitoraes!

Como é que os partidos vão se livrar das paixões, que locam a uns e a outros?

Eu acho que, além da prova testemunhal — que, no meu ver, já é convincente, no seu conjunto — ha ainda a prova suppletiva, que no caso, são os indices.

O Superior Tribunal Eleitoral, decidindo sobre as eleições de Alagóas, annullou diversas mesas, em que a votação

havia sido impugnada sob o mesmo fundamento de coacção. O ministro Affonso Penna Junior, que, a principio, não admitia o recurso, por julgar-o com falta de provas do allegado, reformou, depois, o seu ponto de vista, votando tambem, pela annullação baseando-se em que a grande abstenção do eleitorado por si só justificava a probabilidade da existencia da coacção que se allegara.

Eu não vou affirmar, em these, que a abstenção seja prova de coacção, porque isso seria dar margem a que um determinado partido politico, quando visse perdida a sua victoria nas urnas, dellas se abstinisse para allegar que assim agia por coacção.

Como em toda materia eleitoral, neste facto, como nos outros, para mim, deve-se ter muito em conta o caso concreto, a occasião, as circumstancias que rodeiam os acontecimentos. Trata-se de um municipio em que, se não vencessem, as forças da opposição alli seriam parelhas com as do governo, pois D. Pedrito sempre foi um nucleo opposicionista de valor numerico avultado; tanto que, segundo se diz, elle venceu em duas eleições passadas. Seria, pois, uma eleição renhida. E a opposição, que foi ás urnas em municipios de irrisoria votação, porque iria deixar de fazel-o em Dom Pedrito? Por um capricho, por uma allegação artificiosa, para criar uma situação inveridica, de falta de liberdade? Julgo que ella não faria isso.

Ora, ella absteve-se, e o fez após invocação de socorro e auxilio aos órgãos competentes para fornecer-lhe a liberdade e a garantia de que dizia necessitar. Recorreu ao juiz eleitoral, e dirigiu-se a este Tribunal, pedindo a sabida da força, que alli estava, e a ida de um contingente federal, que policiasse com imparcialidade as eleições. Os factos, a que as testemunhas alludem, encontram tambem justificativa no *habeas-corpus* ha tempos impetrado a este Tribunal.

Depois, consumou-se a violencia. Elles fizeram protestos e bradaram por providencias.

Por que nós vamos dizer que não se deve dar credito a isto? Por que nós vamos de julgar a abstenção ao pleito como uma simples irritação, um capricho, ou mesmo uma timidez injustificada?

Esses elementos todos, conjugados, convencem que a força estadual sabiu dos limites de imparcialidade traçados pela lei, e creou uma situação, que, juridicamente, póde e deve ser considerada como coacção, capaz de viciar o resultado do pleito.

Ao relatar o 2º recurso geral, em que os adversarios destes recorrentes apresentaram suas razões em contrario a este voto, direi melhor o meu parecer, que ora se inclina para o mesmo lado, em vista das provas dos autos.

2º) *Contra as eleições realizadas no municipio de Palmeira* (22ª zona), tendo sido interpostos varios recursos perante as T. A. sob a allegação de serem falsas assignaturas de eleitores, que não teriam comparecido e votado, o T. R. não tomou conhecimento de taes recursos por falta de formalidade (assignaturas) na petição e no pedido de victoria, excepção feita de um só interposto pelo delegado de partido, Dr. Victor Graeff, e negou a este mesmo a victoria requerida, em todas as folhas de votação.

O voto vencido, ainda nesses recursos parciais, proferido pelo desembargador La Hire Guerra, é transcripto pelos recorrentes para justificar a sua causa (fls. 7 e 8 do 1º volume).

Allagam ainda que um exame, que foi procedido na folha de votação de uma unica secção, a 6ª, sem falar em 31 processos de inscrição, que não se achavam na Secretaria do Tribunal (?), encontrou-se falsificada a assignatura de um eleitor (Arthur Richardt), apesar de haver o Tribunal, recusando o parecer de um dos peritos e, sem que o desempatador tivesse fundamentado a sua preferencia pelo lado do outro perito, decidido que a diversidade não autorizava a conclusão de falsidade.

Informando a este respeito diz apenas o presidente do T. R. que, de facto, a impugnação, não tendo sido aceita, motivou recurso, que foi admittido quanto á 6ª secção de Palmeira; e, procedendo-se a uma pericia, o T. R., unanimemente, negou provimento ao recurso parcial, que é o de n. 295.

Estudando os autos deste recurso, vemos que a impugnação fóra levantada contra todas as votações da 22ª zona (Palmeira e Irahý). E' motivo da impugnação — denuncia de que as folhas de votação foram falsificadas, as-

signando nellas, e votando eleitores que não compareceram ás Mesas Receptoras. E a prova seria dada mediante um confronto entre as assignaturas dos eleitores nas folhas de votação e as que os mesmos lançaram nos papeis de sua inscrição. Para isso, requereram os recorrentes em numero de 8, que lhes fosse permittido o exame e confronto alludido, com fundamento no art. 45, § 4º das Instruções, louvando-se elles, e o procurador Regional, em peritos. As petições de recurso e de exame pericial são datadas de 3 de novembro. No mesmo dia o presidente manda autual-as, e a 8 do mesmo mez faz a distribuição. O relator manda, a 14, informar a Secretaria sobre a interposição das impugnações. A informação não satisfaz. A 10 de dezembro decide o T. R. e ordena que a Secretaria verifique quaes os recursos interpostos e os fundamentos destes. Intervem com suas razões em contrario aos recorrentes um delegado de Partido Republicano Liberal, e essa opposição, apesar de apresentada irregularmente, é mandada pelo T. R. annexar ao recurso, que ora está sendo apreciado. Em seguida vem a informação cabal da Secretaria (fl. 11). Della se conclue que, perante a 2ª Turma, se protestou contra a apuração das 2ª e 3ª secções; perante a 6ª Turma, contra a 6ª secção; perante a 19ª Turma, contra a da 13ª secção; perante a 20, contra as das 4ª e 14ª; perante a 23ª Turma, contra a 1ª secção; e perante a 27ª Turma, contra a 15ª secção; tudo da 22ª zona. Entretanto, o T. R. no Accordão de fl. 13, aceitou apenas o recurso apresentado perante a 6ª Turma Apuradora, sobre a 6ª secção; e, contra o voto do desembargador La Hire Guerra, não tomou conhecimento dos demais por não constarem das actas das varias Turmas Apuradoras, nem de termo assignado na Secretaria. Continuando o processo do recurso, quanto áquella 6ª secção, foi feita a victoria por peritos nomeados pela Promotoria e o Juiz Relator, pois o recorrente não compareceu. E' o laudo ainda assim divergente, opinando o perito do juiz pela falsidade da assignatura de um eleitor, como pleiteavam os recorrentes (v. folhas 22-23).

O T. R., em vista do resultado dessa pericia, e da informação telegraphica do Juiz Eleitoral com informações do eleitor, de cuja assignatura se trata, e considerando mais que a falsidade, mesmo se provada, de uma só assignatura, não importaria em fraude que alterasse o resultado final da eleição, negou provimento ao recurso.

Parece merecer grande ponderação o voto do desembargador La Hire Guerra, que se declarou vencido e considera muitos outros aspectos da questão. O T. S. o apreciará neste resumo publicado pelos jornaes, e cuja fidelidade não foi contestada:

“Toma conhecimento do recurso, por julgar que bastava um recorrese para que o Tribunal, em vista da gravidade da materia allegada e das impugnações feitas em quasi todas as turmas, tomasse conhecimento. Esse modo de ver encontrava maior amparo em se tratando de uma reclamação sobre o municipio de Palmeira, onde o alistamento fóra todo fraudulento. O Tribunal, *ex-officio* mesmo devia tomar conhecimento. Bastava uma unica reclamação para que o Tribunal não aceitasse as eleições de Palmeira, sem um rigoroso exame de confronto dessas assignaturas. Não se tratava, alli, de materia de direito privado, em que a parte póde recorrer e desistir. Desde que, por isso, o Tribunal verifica uma infracção legal ou tem conhecimento de um vicio, que constitue nullidade, deve prover a respeito, pois — repete — não se trata de interesse individual, e sim do interesse social, geral, politico. Aqui ha um fundamento para o Tribunal acreditar nas allegações de fraude, porque o alistamento alli foi uma fraude acintosa e desrespeitosa. Nem nos antigos tempos — affirma — se chegou a uma fraude tamanha como essa, a que attingiu em Palmeira o alistamento eleitoral, com o assentimento tacito de todos os funcionarios, inclusive do juiz da comarca.

Os indicios, pois das eleições, deante do alistamento, são de fraude. Póde ser que as eleições tenham sido correctas, mas os indicios existem. Basta dizer que, na urna por elle apurada, todas as cédulas estavam dobradinhas do mesmo modo, como do mesmo modo haviam sido dispostas na urna, uma para um lado e outras para o outro. Emfim, tudo levava a desconfiar de que as eleições houvessem sido effectivamente fraudulentas.

Estando convencido sinceramente desses indicios, conhecendo a regra geral do alistamento alli e tendo em

vista a verdade eleitoral, pela qual havia de zelar, apesar de tudo, votava para que o Tribunal tomasse conhecimento do recurso".

A decisão foi tomada contra esse voto e os dos juizes Leonardo Ferreira, Hugo Gandal e Carlos Ferreira de Azevedo, sendo que este último declarou que, ainda na véspera entendera que não se devia tomar conhecimento do recurso. Mas, de outras feitas, também entendeu que o Tribunal, tal seja o caso, pôde dello tomar conhecimento. Nessa conformidade, ante a significação do caso parecia-lhe que era de se tomar conhecimento do recurso.

— Não é fácil, pelo que se vê, um julgamento seguro das impugnações acima referidas, e portanto desta parte do recurso geral, que estou relatando. O T. R., por diminuir a maioria, não tomou conhecimento da materia, excepto quanto á 6ª secção, em que não encontrou prova de nulidade. Mas a prova (sendo bastantes indícios, por se tratar de fraude) está nos autos, quanto a essa mesma secção, 4ª pela evidente divergencia das assignaturas de um eleitor (v. laudo a fls. 19 a 23), e 2ª pela inexistencia, na secretaria do Tribunal, das folhas de inscripção de 31 eleitores. E, quanto aos outros recursos, a falta de prova resultou apenas da attitudo do mesmo Tribunal, negando, por diminuir a maioria, os meios regulamentares requeridos pelas partes para produção da unica prova adequada, isto é, exame nas listas de votação, por peritos, em confronto com as folhas de inscripção. Parece-me, pois, que o T. S. — em falta de melhores elementos de convicções — deve decidir-se: a) pelo voto da minoria do T. R., quanto á admissibilidade dos recursos parciais, e b) pela prova produzida quanto á 6ª secção, e presumpção de que essa e as demais secções impugnadas, da 2ª zona, estão incurso nas nulidades do art. 97, ns. 3 e 7.

3ª) *Contra as eleições do municipio de Soledade.* (2ª e 8ª secções), renovadas a 16 de dezembro, allegam também os recorrentes violencias praticadas nas vésperas pela policia local, as quaes cumularam com o assassinio de dois proceres da Frente Unica, o pharmaceutico Kurt Spalding e o fazendeiro João Pereira da Silva. Descrevem como se deram esses crimes, premeditados, e para evitar os quaes se pediram providencias, anteriormente, ao chefe de policia. Apontam informacão telegraphica do proprio Juiz Eleitoral da zona, dirigida ao T. R. nestes termos: "Estou informado violencias 5º districto, onde se procura intimidar eleitorado opposicionista: não ha muito foi assassinada esta villa, quasi em frente á minha casa o chefe opposicionista Kurt Spalding, havendo outra pessoa morta e achando-se gravemente feridas outras pessoas fóra. Fui informado fóra villa existem elementos impedem passagem eleitores".

Em no dia seguinte á eleição: "Communico Vossencia mesa sob minha presidencia votaram 84 eleitores, sendo 76ª secção, 7 outras, 1 cujo nome não constava lista. Opposição não compareceu, segundo fui informado, face factos narrados telegramma anterior, culminando assassinio propria residencia Kurt Spalding".

Sem embargo desses documentos existentes na Secretaria do Tribunal Regional, negou este provimento ao recurso parcial, sob o fundamento da falta de prova da coacção, e também, na opinião de um dos juizes, de que, embora estivesse provada a coacção, não podia ser accedido o recurso, porque não se mostrou que a violencia pudesse ter influido no resultado do pleito. Ao contrario, aquelle mesmo Desembargador La Hire Guerra, em voto vencido, achou que as violencias, "pela mais grave das formas, a morte, eram de notoriedade publica, e que aquellas eleições supplementares não haviam sido eleições livres, como a lei exige". Aqui, á similhança do que fizera quanto ás eleições de D. Pedrito, esse juiz invocou a jurisprudencia do Tribunal Superior (caso de Alagoas, nas para a Constituinte.)

Recorrentes e Juiz vencido acham que as violencias estão provadas, por provas directas (aquelles telegrammas do Juiz Eleitoral, noticias de jornaes, notoriedade), e que é forte a indirecta da abstenção.

São palavras dos primeiros:

"Com effeito, na eleição da 2ª mesa, em 11 do outubro, a Frente Liberal alcançou a maioria: 121 para ella e 37 para o Partido Liberal; e, no entanto, na eleição renovada de 16 de Dezembro, apenas 3 eleitores compareceram ás urnas, como informa o proprio Tribunal Regional na certidão inclusa.

É exacto que nesse documento se fala em 69 votos para a Frente Unica. Convém, entretanto, observar que esses 69 votos não foram na sua legonida e sim em 5 dos seus can-

didatos pelo Partido Liberal com o intuito pouco louvavel de deslocar outros cinco que já estavam eleitos!

Vejam-se as inclusas chapas com que foi feita essa votação.

A 8ª secção de 14 de outubro não foi apurada; e, agora, na renovação, enquanto aquelle partido obteve 192 votos, a Frente Unica, não levou um só eleitor, quando, representando a maioria eleitoral do municipio, era de presumir-se que, ao menos 50 % daquelles votos tivesse ella alcançado.

É isso o que deixa ver o quadro annexo, publicado no jornal "A Federação", diario official do Estado do Rio Grande do Sul".

Concluem esta parte pedindo a declaração da nulidade das 2ª e 8ª secções renovadas, de Soledade.

— A informacão do Tribunal Regional, a este respeito, é a seguinte:

"Foi designado dia para proceder-se á renovação da eleição annullada na 2ª e 8ª secções da referida zona.)

No dia 15 de dezembro do anno passado, véspera do dia em que se devia realizar a renovação, recebi do juiz eleitoral communicacão dando conta de factos occorridos na sede da zona. A vista da communicacão, determinei ao referido juiz que requisitasse a força necessaria para garantia da ordem e do exercicio do direito do voto.

O referido juiz, posteriormente, communicou que tinha á sua disposição força da Brigada Militar do Estado, e podia approvação para o seu acto.

Approvei o acto do juiz requisitando a força estadual. A renovação da eleição realizou-se no dia 16 de dezembro, conforme apuracão feita pelas respectivas turmas.

A Frente Unica em 15 de dezembro protestou quanto á validade das eleições, que iriam se renovar na Soledade.

Impugnada a apuracão, e não admitida a impugnação, motivou recurso, que consistia do processo n. 345, e ao qual o Tribunal negou provimento pela absoluta falta de prova do que fora allegado.

Dizem os recorrentes que o Tribunal tinha a prova constante dos telegrammas enviados e recebidos do juiz eleitoral, mas é bem de vêr que esses documentos perieram ao archivo do Tribunal e é regra de direito judicial — que ao recorrente é que cabe fornecer a prova de suas allegações.

Não podia, portanto, o Tribunal suprir a falta commetida pelos recorrentes.

Os telegrammas enviados pelo juiz eleitoral e pelo sub-chefe de Policia estão juntos, por certidão, á minuta do recurso". (N. 345, no vol. 3º.)

— O presidente da 2ª T. A. fez subir este recurso ao Tribunal Regional, com as seguintes palavras:

"Quando ia ser aberta a urna que serviu na eleição da 8ª secção da 4ª zona Eleitoral, Soledade, foi a apuracão impugnada pelo candidato Dr. Osvaldo Vergara, por motivo, que allegou, de ser nulla a votação por isso que na véspera e no dia da eleição houve coacção sobre o eleitorado da Frente Unica por parte das autoridades locais, conforme protesto que apresentou ao C. Tribunal Eleitoral. Pelo presidente da Turma conforme se vê da acta, foi desprezada a impugnação opposta, visto como, em face da legislação eleitoral, só se annullará a votação por motivo de coacção quando seja esta provada e não meramente allegada, como no caso vertente.

Dessa decisão recorreu o impugnante que, no prazo de lei, apresentou as presentes razões com os inclusos exemplares".

Refere-se á dois exemplares do "Correio do Povo", de 15 e 18 de dezembro onde se narram os successos da véspera e do dia da eleição, transcrevendo telegrammas de correspondentes locais e juntando originaes de outros e de protesto, que o Recorrente, candidato e delegado do Partido Republicano Rio Grandense, apresentou immediatamente ao Tribunal Regional.

Annexo, o processo do recurso identico, em relação a 2ª secção da mesma zona, com jornaes contendo as mesmas narrativas e telegrammas. Já aqui se junta um exemplar do "Diario de Noticias", e outro de "A Federação" — diario official do Estado — em que se transcreve o seguinte telegramma de Soledade ao Chefe de Policia:

"O telegramma do Dr. Oldemar Toledo, de Soledade, exaggera os factos. Segundo informacões que recebi, o conflicto de que resultaram a morte de Spalding e os ferimentos em Candido Carneiro Junior, foi provocado por estes, quando pessoas da situação distribuam na villa boletins de convites ao eleitorado liberal. Dessas pessoas uma foi assassinada e duas gravemente feridas por Spalding e Carneiro Junior, e capangas seus, que fugiram após o facto. O delegado de po-

licia procedeu o corpo de delicto, verificando-se a prisão em flagrante de Candido Carneiro. O delegado prosegue em rigorosas investigações.

O Tribunal Regional assim julgou este recurso:

"Vistos os presentes autos, em que são recorrentes os Srs. Oswaldo Vergara e Propicio Prado, e recorridos as 21ª e 28ª turmas apuradoras, que julgaram validas, respectivamente, as votações da 8ª e 2ª secções da 40ª zona (Soledade). — resolve o Tribunal negar provimento aos recursos, *pela absoluta falta de prova do allegado*". (E' meu o grypho.)

— Força é convir em que um caso tão grave merecia mais consideração no seu julgamento. Não me parece que, diante das provas adduzidas mesmo alli perante o Tribunal Regional, pudesse este dizer simplesmente que houve "falta absoluta de prova do allegado". Inclino-me pois para o voto vencido do desembargador La Hire Guerra assim resumido em publicação, que não foi contestada:

"O desembargador La Hire declara que, coherente com o seu voto no caso de Dom Pedrito, resultado de intima convocação, também dava, e com mais forte razão, provimento ao recurso, porque os factos, neste caso, haviam sido de natureza mais grave. Como dissera ao expender o seu voto sobre D Pedrito, o Tribunal Superior annullara 3 secções de Alagoas sob o fundamento de que alli houvera coacção sobre o eleito, coacção essa deduzida apenas pela simples abstenção. Lê, a seguir, o desembargador Caminha a acta da sessão em que o Superior Tribunal resolve esse caso, no qual o proprio relator, ministro Affonso Penna Junior, reformou o seu primitivo ponto de vista.

As violencias de Soledade, pela forma mais grave — a morte — eram de notoriedade publica. Concluindo, o desembargador La Hire diz que, no seu entender, essas eleições supplementares não haviam sido eleições livres como a lei exige. Por isso, dava provimento ao recurso".

4ª — Em capitulo especial, apontam os recorrentes *irregularidades na constituição de algumas das Mesas Receptoras*, umas relativas á nomeação de supplentes recalhando em funcionarios demissiveis *ad nutum*, e outras referentes á intervenção de parentes de candidatos como mesarios.

São ellas:

a) terem os presidentes das Mesas da 18ª secção de Varcaria, e da 19ª de Cachoeira, nomeado os proprios supplentes; neste caso o Tribunal Regional (dizem os recorrentes) não deu provimento ao Recurso pela razão de não terem os supplentes substituído o presidente. E desenvolvem considerações de direito para prova de que o Tribunal Regional errou, até contra a jurisprudencia do Tribunal Superior (B. E. numero 124, de 1933, p. 2.573, 2ª col.). Mas a informação do Presidente do Tribunal Regional é de que nesses dois casos não houve recurso nem impugnação.

Se assim é, não ha como tomar conhecimento da allegação nesta superior instancia.

b) Serem cunhados de candidatos o presidente e secretario da 3ª secção de Quaray, e na 6ª de Viamão, não havendo o Tribunal Regional dado provimento quanto á primeira, por não julgar que houve nullidade, mas simples irregularidade; e nisto seguiu a jurisprudencia do Tribunal Superior. Essa allegação fez parte do recurso parcial n. 314. E' de confimar-se neste ponto a decisão do Tribunal *a quo*. E igualmente quanto á 7ª secção da 49ª zona (Viamão), cuja impugnação foi feita directa e tardiamente ao Tribunal Regional, que, por isso della não tomou conhecimento.

c) Ser o 2º supplente da mesa da 7ª secção, de S. Francisco de Assis funcionario demissivel *ad nutum*, impugnação julgada extemporanea pelo Tribunal Regional. Foi assumpto do recurso parcial n. 298, ao meu ver bem julgado, segundo a jurisprudencia do Tribunal Superior, como o antecedente.

d) E igualmente extemporanea foi julgada pelo Tribunal Regional a allegação de que na 8ª secção da 10ª zona, em Cangussu' 1º) — a mesa funcionou em logar differente, 2º) — a urna não foi entregue immediatamente á agencia do Correio, e 3º) — a votação se encerrou antes da hora legal. E' a materia do recurso parcial n. 304, que se encontra no 4º volume.

Já esse recurso merece mais demorado exam. A impugnação, datada de 14 de novembro foi apresentada, não á Turma Apuradora, mas ao Tribunal Regional, para ser considerada "por occasião de serem julgados os recursos das decisões das turmas" — diz o impugnante.

Os motivos da impugnação foram: 1º) — ter sido á Mesa Receptora installada em local differente, 2 kilometros distante do designado pelo Juiz Eleitoral, havendo protestado perante este os 1º e 2º supplentes; emquanto que 2º) o pre-

sidente, que acollá fizera funcionar a Mesa como secretario por elle nomeado, ás 18 horas e 45 minutos do dia 14 comparecia á presença do juiz declarando-lhe que trouxera a urna e material daquella secção, as quaes, ás 19 horas e 45 minutos ainda não haviam sido entregues á agencia postal; e 3º) — que, sendo o local, onde se diz realizada a eleição, distante da villa de Cangussu cinco leguas e meia, ou mais, com pessima estrada para transito de automovel, e já ás 18 horas e 45 minutos estando o presidente na villa, forçosamente a votação se encerrara antes da hora legal. Taes allegações estão comprovadas por attestações do Juiz Eleitoral, da agencia postal, juntadas pelo impugnante, e por telegramma daquelle Juiz ao Tribunal Regional, a solicitação do Relator, nestes termos: "Attendendo ponderação prefeito que residencia João Goulart Moreira designada funcionar oitava secção terceiro districto não offerecia conforto necessario determinei em tempo opportuno funcionasse referida secção casa residencia Januario Pereira Borges, fazendo devidas communicações. Presidente alludida oitava secção tendo recebido communicação acima comparecen ás sete horas hontem casa Januario Pereira Borges e lá installou mesa juntamente com os dois secretarios, recebendo votos. Os dos supplentes que não tiveram conhecimento da transferencia do local primeiramente designado para funcionar a oitava secção, por se ter estraviado communicação, compareceram á casa de João Goulart Moreira e lá não encontrando os outros membros da mesa nem material necessario votação, que estava poder presidente, deixaram de installal-a, aconselhando grande numero de eleitores fosse votar nona secção, o que foi feito. Na mesa irregularmente installada pelo presidente e secretarios votaram noventa eleitores sendo setenta e sete della propria e treze da nona secção. Urna e documentos foram entregues correio ás vinte horas hontem dando conhecimento a V. Ex. tão lamentavel occorrença, reitero affirmação nenhuma outra se ter registrado nesta secção. Attenciosas saudações. — Armando Carvalho, Juiz Eleitoral 10ª zona".

O Tribunal Regional, á vista de tudo isso, resolveu, por maioria, contra o voto do Relator, não tomar conhecimento da impugnação por não ter sido feita perante a Turma Apuradora e acrescenta que, *de meritis*, não a julgaria procedente, porque os eleitores da secção votaram, uns no logar novamente designado, e outros na 9ª secção mais proxima.

Parece-me, entretanto, que a falta de impugnação perante a T. A., está justificada por só depois da apuração terem chegado ao impugnante os documentos acima alludidos, accrescendo que o protesto fora feito perante o Juiz Eleitoral no mesmo dia da eleição. Ademais, é o caso de nullidade absoluta bem expressa no art. 97 n. 2, do Código Eleitoral. Porfim, o facto de estar o presidente em logar distante, ás 18 h. 45 m. prova sobejamente que não se processou regularmente a eleição naquella secção, que deve ser annullada.

#### 5º) Duplicatas de cédulas

Allegam mais no recurso geral n. 353 que, em grande numero de urnas, apparecendo numa sobrecarta duas cédulas com a legenda do Partido Republicano Liberal, mas com diversos nomes para 1º turno, as turmas apuradoras annullaram os votos do 1º turno e consideraram validos os do segundo.

Houve impugnações, recusadas pela T. A., e o T. R. negou provimento ao recurso contra o voto do Des. La Hire Guerra. Este e os Recorrentes se fundam no art. 91 n. 2 e na jurisprudencia do T. S.

— A informação do Presidente do T. R. diz que entenderam as T. A. que, não havendo duvida alguma sobre os votos dados em 2º turno, elles não deviam ser annullados, visto como fora manifestamente clara a vontade do eleitor expressa nos votos dados em 2º turno, e por isso esses não deviam ser prejudicados.

Foi o caso objecto de recursos parciais ns. 290 e 313 (vol. 4º), que devem ser bem examinados:

Foram recorrentes — Gustavo Nonenberg, perante a 6ª T. A.; João Pompilio de Almeida, 9ª e 17ª T. A.; Ernesto de Fontoura Rangel e Oswaldo Vergara, 24ª T. A. Edgar Luis Schneider, como procurador de Raul Pilla, 3ª T. A.; Candido Martins Costa, 8ª T. A., todos candidatos ou delegados de partidos da Frente Unica; e impugnantes das seguintes secções: 5ª, 14ª, 39ª e 43ª, da 1ª zona; 7ª da 2ª zona; 17ª da 3ª zona; 15ª da 11ª zona; 8ª e 19ª da 12ª zona.

O T. R., deixando de tomar conhecimento do primeiro de taes recursos, o de Gustavo Nonenberg (6ª T. A.), por-

que, apesar de interposto verbalmente no acto da apuração, não o fundamentou o recorrente, por escripto, dentro das 48 horas seguintes, como exige o § 1º do art. 45 das Instruções. Seria legal a decisão, e de accordo com a jurisprudência; mas deixa de ter importancia para o julgamento da questão suscitada em relação ás outras secções, como se vê, numerosas, e que o T. R. julgou confirmando a resolução das T. A.

O accordão de fl. 43 baseia-se em dispositivo do Ante-Projecto Assis Brasil-João Cabral que esclarecia o caso, no art. 76, § 1º. Mas ha caso julgado pelo T. S. (B. E. 139 de 1933, p. 2790, cit. pelo mesmo Accordão), e é sabido que o Código não manteve aquelle dispositivo do Ante-Projecto, preferindo a regra inexorável do art. 91, n. 2º, que as Instruções, no seu art. 44, n. 2, melhor esclareceu, na sua rigidez.

Parece-me que o legislador, alterando pelo Código o sistema originario de votação, preconizado pelo Sr. Assis Brasil, e ainda a modalidade offercida pelo autor deste parecer, entendeu que, se duas ou mais cedulas contidas numa sobrecarta são desiguales (não importa em que parte ou detalhe), em duvida ficará a intenção do eleitor, e portanto nenhuma dellas deve ser apurada. Mesmo sendo identicos os nomes indicados para um dos turnos, ainda restaria a duvida: Estaria o eleitor decidido a votar (por exemplo) nos nomes da lista para 2º turno, se não o fizesse para primeiro neste ou naquelle candidato?

O Presidente da T. A. deixou de apurar, pelo mesmo motivo allegado pelos Recorrentes acima, cedulas em duplicata, na 1ª secção da 34ª zona, e submetteu, de officio, o caso ao T. R., que o julgou conformemente á solução dada aos outros casos, isto é, mandou apurar as cedulas para o 2º turno.

6º) Em sexto lugar, trata o recurso geral n. 353 dos casos de sobrecartas numeradas seguidamente, e não em séries de 1 a 9, como manda a lei. Dizem os Recorrentes que o T. R., depois de ter decretado a nullidade de varias secções, em que appareceram sobrecartas com a numeração seguida, deu atrás, por voto de desempate, para julgar valida a votação e mandar excluir somente as sobrecartas numeradas por aquella forma. Assim aconteceu — affirmam — na 2ª secção de S. Gabriel (recurso n. 312) e na 34ª da 1ª zona, e 21ª da 3ª zona (Porto Alegre). Entendem que toda a votação de tais secções é nulla, por incidir o facto na censura dos arts. 97 ns. 6 e 7, e 57 n. 1, do Código Eleitoral. E acrescentam: "A providencia de annullar somente os votos contidos nas sobrecartas numeradas irregularmente, não satisfaz". Coacção pode haver para este ou aquelle eleitor apenas por notar que as sobrecartas (e portanto, possivelmente, a sua) serão marcadas, assignaladas para desvendar-se o sigillo do voto. "Basta a possibilidade de terem sido violadas (as garantias do sigillo), para que se tenha infringido o preceito legal, cuja inobservancia produz nullidade."

— Informando sobre esta parte, diz o Presidente do T. R.: "No recurso sob n. 312, caso referente á 2ª mesa receptora, da 33ª zona (S. Gabriel), o Tribunal deu provimento, em parte, para manter a apuração das sobrecartas regularmente numeradas, annullando somente as sobrecartas cuja numeração não obedeceu ao disposto no artigo 57, inciso 1º, do Cod. Eleitoral."

Assim decidiu o Tribunal, por effeito do principio segundo o qual — o util não deve ser prejudicado pelo inutil — e não se achando misturadas as cedulas contidas em ditas sobrecartas com as demais legalmente apuradas, não foi violado com relação a estas ultimas o sigillo do voto.

Nos demais casos, assim agiu o Tribunal porque as urnas não apuravam as sobrecartas irregularmente numeradas e estas sobrecartas eram annulladas.

— Vejamos o citado recurso parcial n. 312 e outros que se relacionam com o assumpto.

No 312, o caso foi somente de nove sobrecartas com a numeração de 10 a 18, as quaes a Turma não apurou, julgando ter havido apenas um cochilo do presidente da Mesa Receptora, que a tempo o corrigiu, isto é, retomou a numeração por séries de 1 a 9. Não houve, em consequencia, quebra do sigillo do voto; não figura nenhum protesto neste sentido, por parte dos fiscaes. Processado o recurso, o T. R. mandou annullar somente as sobreditas cedulas. Isso na 2ª secção de S. Gabriel (30ª T. A.).

Já no recurso parcial n. 308, se trata de annullar a votação da 10ª secção de Bagé, em cuja urna se encontram 193 sobrecartas numeradas seguidamente, de 1 a 193. A 25ª T. A. apurou em separado por entender que não era o caso de nullidade taxativa e haver julgado neste sentido, pelo T. R.

A decisão, no caso presente, foi de estar prejudicado o recurso, por já haver sido decretada a nullidade da secção.

No recurso parcial n. 309, a mesma questão sobre a votação da 6ª secção da 25ª zona. A 30ª T. A. confessa que todas as sobrecartas estavam numeradas seguidamente, mas objecta que de modo algum se verificou ter sido quebrado o sigillo do voto — presumpção que decorre (diz o presidente) do facto de não ter havido impugnação durante a votação. Houve contra-protesto allegando-se nelle que a impugnação fora feita depois de abertas e apuradas as sobrecartas. O T. R. julgou tempestivo e procedente o recurso, declarando, consequentemente, a nullidade da votação, por força do art. 50, letra f das Instruções e jurisprudencia do T. S.

Comquanto o Relator deste feito haja sempre feito restricções quanto a nullidades semelhantes, é essa a jurisprudencia do T. S.

7º) O sétimo capitulo do recurso geral n. 353 refere-se ás urnas do municipio de Santo Antonio da Patrulha, pretendendo os Recorrentes invalidar as votações respectivas pelo motivo de terem sido "abandonadas, em Porto Alegre, durante o espaço de uma hora e meia, na via publica, como prova com photographias". "Basta a possibilidade — affirmam — de terem sido violadas, para que se tenha como infringido o preceito legal, cuja inobservancia produz nullidade". (Aplicação do art. 50, b das Instruções.)

O T. R. julgou improcedente a impugnação, considerando que não houve violação do sigillo do voto, como fora allegado.

As urnas foram transportadas — informa o presidente — no caminhão-automovel, que conduz as malas-postaes entre o municipio de S. Antonio da Patrulha e a Capital, e vieram sob a guarda e vigilancia do conductor delle, que é o estafeta.

— Examinando os recursos pareias (n. 299 e outro sijnúmero, no 2º volume), verificamos que eram 6 urnas, das 1ª, 2ª, 3ª, 7ª, 10ª e 13ª secções da 31ª zona; que houve contra-impugnação apresentada por fiscaes adversarios do impugnante, allegando ter sido verificado, pacificamente, pelas T. A. não haver indício de violação das urnas; que apenas ficou provado o facto de estacionar no meio da rua, por algum tempo o caminhão postal que as conduzia, mas, ainda assim, á vista do publico, e sem que alguém indicasse de leve haver attentado contra as mesmas urnas.

Por tudo isto, o T. R. negou provimento ao recurso, mandando apurar todas as urnas acima referidas, com a excepção da da 7ª secção, que declarou nulla, pelos motivos seguintes: O presidente da Turma, *ex-officio*, resolveu tomar em separado a votação e submeter ao T. R. as seguintes irregularidades: a) — sobrecartas sem numeração, b) — idem sem rubrica do presidente da M. R., c) — diversidade das rubricas do presidente, quanto á graphia, d) — divergencia entre nomes de eleitores na folha de votação e suas assignaturas, além da impugnação do Recorrente Oswaldo Vergara quanto ao abandono das urnas.

— Parece-me digna de confirmação, integralmente a decisão recorrida.

8º) Perante a 13ª secção do municipio de Santa Rosa votou na Frente Unica um eleitor em cedula de papel almeado pautado. Um fiscal do Partido Liberal impugnou o voto. O T. R. por maioria, decidiu ser nullo o voto porque assignalado. Os Recorrentes sustentam o contrario, citando a jurisprudencia franceza.

O Presidente informa que não houve recurso. Dando — parece-me — não poder o T. S. conhecer do assumpto.

9º) Allegam mais os Recorrentes que na 47ª secção da 1ª zona (recurso parcial n. 314) e na 1ª de Rio Pardo (rec. parcial n. 330) votaram diversos eleitores de outras secções, sem ter assignado as folhas do modelo 21, mas somente a papelleta modelo 22. O T. R., conhecendo das impugnações, considerou não ser o caso da nullidade e sim de simples irregularidade, visto como nada se arguiu quanto á identidade dos votantes.

Examinados os supraditos recursos pareias, a contra impugnação apresentada no segundo, e a informação do Presidente do T. R., chega-se á conclusão de qua a jurisprudencia do T. S. foi seguida, e só ha que confirmar as decisões do Tribunal *a quo*.

10º) Dizem os Recorrentes, neste capitulo, que o dispositivo do art. 127 do C. E., sobre resalvas para votar em outra secção, foi abertamente desrespeitado nas eleições de 14 de outubro, no Rio Grande do Sul. "Dentro do mesmo municipio e, portanto, dentro do seu proprio domicilio eleitoral, os eleitores, em vez de comparecerem á secção que lhes



foi designada, votaram onde lhes pareceu mais commodo", com a conivencia de alguns juizes. Em Livramento — affirmam — o Juiz eleitoral distribuiu resalvas em branco, a granel. Votaram ali 132 eleitores da propria zona, com resalvas e, destas, 85 com reconhecimento de firma antedatada. Na 14ª secção daquelle municipio, appareceram 39 resalvas, em que os respectivos pedidos nem foram assignados pelo eleitores, e, entretanto, as assignaturas destes estavam reconhecidas pelo notario!

O presidente da T. A. dessa urna deu conhecimento do facto ao T. R., classificando aquellas resalvas como "corpo de delicto" do crime de falsidade, mas — acrescentam os Recorrentes — nenhuma providencia a esse respeito foi tomada pelo Tribunal. E reclama-a do T. S.

— O Presidente informa que, no caso tratado no recurso parcial n. 310, o T. R. converteu o julgamento em diligencia para se verificar se os eleitores que compareceram perante a 13ª secção da 20ª zona haviam votado na 14ª secção da mesma zona. E, feita a diligencia, o Tribunal negou provimento ao recurso e considerou valida a votação, visto nada existir em contrario á identidade dos eleitores.

Examinei o recurso parcial n. 310, e delle consta que o impugnante requerera aquella diligencia, procedida a qual julgou bem o T. R. de accordo com a informação do presidente da T. A., que é minuciosa, tanto esta como aquella decisão, em harmonia com a jurisprudencia do T. S. Apenas ah a notar que a responsabilidade do Juiz, ou juizes que deram resalvas irregularmente deve ser apurada.

2º Recurso Geral — (Nos autos n. 354)

O candidato e delegado do Partido Republicano Liberal, Alberto de Britto, recorre da expedição de diplomas, e começa o seu arazoado por uma apreciação geral do pleito de outubro, que diz o mais livre e, pelo Governo riograndense, cercado das mais amplas garantias. Atribui aos adversarios, partidarios da Frente Unica, a pecha de promotores de violencias contra os situacionistas, na phase da propaganda, não só de linguagem, mas de todos os processos, até do assassinato. Accusa-os de falsificação de um telegramma aconselhando os catholicos da região colonial a votarem nos da Frente Unica.

Sob o actual governo — affirmam — se feriu agora "o pleito mais livre e verdadeiro que se ha realizado no Rio Grande do Sul".

Accusa ainda os adversarios de usarem, desarrazoadamente de protestos e recursos contra os actos desse pleito, e de expressões tendenciosas a respeito das decisões do T. R., de tal forma injuriando os seus dignos juizes e atacando de parcialidade o Procurador Regional.

E' depois desse introito que entra a apreciar particularmente os seguintes episodios do pleito.

I — As eleições de Dom Pedrito

Faz assento de suas allegações em pro da validade de faces eleições, contra as allegações da Frente Unica, as considerações do voto vencedor no T. R. de que foi relator o Des. Oswaldo Caminha. Affirma que não houve naquelle municipio coacção e violencias que pudessem intimidar o animo valente do riograndense da fronteira; e que a abstenção fóra o meio dos adversarios fugirem á derrota os esperava nas urnas.

Faz assim um calculo de probabilidade:

	Eleitores
Eleitorado de D. Pedrito . . . . .	3.834
Compareceram ás urnas . . . . .	1.505
Restam . . . . .	2.329

Que os da F. U., sem mais nem menos, concluem seriam seus correligionarios. Mas o recorrente exige que se desconte a percentagem média da abstenção geral, que, no ultimo pleito, teria sido 30 %.

Ora, de 3.834 deduzindo-se 30 %, restam 2.684, donde tiramos os votos dados ao Partido Republicano Liberal — 1.505 e temos, então, o resto, que poderiam aspirar os adversarios — 1.179. Ainda assim ficariam com 326 votos menos do que o partido situacionista. "Se baixarmos a abstenção para 25 %, ainda assim a maioria liberal seria 134 votos".

Mas o facto real — não simples calculo de probabilidade — é que no municipio de Dom Pedrito, a 14 de outubro a abstenção do eleitorado foi de 61 %; e que 6 secções não foram installadas, não tendo o Tribunal Regional mandado effectuar a eleição noutro dia, immediatamente, como se fez em Sergipe, quanto a N. S. da Gloria; e, finalmente, que em todas as outras secções, com excepção da 3ª, houve protesto ou impugnação perante as T. A., pelo motivo de coacção, violencias, etc. — de tudo isso resultando que mais da metade do eleitorado não se manifestou. Dahi, deante das provas produzidas de ambas as partes, ser necessaria a annullação do que se fez, e a declaração, pelo T. S., supremo guardião do G. B., de que, contra este, não prevalecerão as portas do inferno da coacção e outras violencias. Sejam desencadeadas por governos ou opposições. Directamente, por ordens dos chefes, ou por inicialiva dos seus subordinados ou proselitos.

II — A eleição de Palmeira

Neste capitulo faz o recorrente a critica dos recursos interpostos pelos adversarios sobre a eleição de Palmeira e de Irahay, e apologia da decisão proferida a respeito pelo T. R. Aponta principalmente o que chama absurdo, o requerido exame pericial nas assignaturas de todo um eleitorado. E refere, afinal, que o unico eleitor, cuja assignatura ficou suspeitada de falsa no exame, que se procedeu numa lista, veio affirmar por telegramma que votára e que a sua assignatura é verdadeira.

III — O caso de Soledade

Aqui, aponta o recorrente como não menos improcedente e infeliz o recurso da F. U., relativamente ás eleições de Soledade, renovadas. Ao contrario do que affirmam os adversarios, "A Federação" (numero junto aos autos), aponta os frentistas como responsaveis pela desordem e violencias: "os liberaes agiram alli sob o imperio das circumstancias, em defesa legitima de direitos feridos pela intolerancia frentista, pois foram assassinados os liberaes, Geroncio Assis Ferreira e Albino dos Santos Ferreira, quando distribuam, na villa, os boletins do P. R. L. conciliando os eleitores a comparecer ás novas eleições".

Consoantemente continua narrando os factos segundo "A Federação", explicando a morte de Kurt Spalding e Geroncio Ferreira, alem dequalla de Albino dos Santos, e dando como inverdica a informação do juiz Oldemar Toledo, figurante no relato do 1º recurso geral. Dahi, conclue o 2º recorrente que foi inteiramente justa a decisão recorrida, que negou provimento por isso que "não havia no recurso prova alguma, que ao espirito do julgador levasse a convicção da existencia da coacção allegada".

IV — As marcas dagua

Entrando a justificar as proprias impugnações e os recursos parciaes, que apresentára, o recorrente insiste no proposito de invalidar as cedulas usadas por eleitores da F. U. — segundo diz — assignaladas com as chamadas "marcas dagua" feitas no papel por occasião da sua fabricação.

Diz que bem avisados andaram os presidentes de turmas em não apurar as cedulas assignaladas desse modo, pois incidem ellas na prohibição do art. 71 letra "d" do Codigão Eleitoral.

A F. U. não se conformou com a não apuração e recorre para o T. R., que lhe deu provimento ao recurso.

Este caso — diz o presidente em sua informação — consta do processo n. 293, e o Tribunal deu provimento a um recurso e negou a outro por entender que as marcas dagua não constituem signaes a que se refere o art. 44, numero I letra "d" das Instrucções. O Dr. Alfredo Lisboa que fóra o relator do caso, lançou no accordão o seu voto vencido sobre a materia.

Examinei os autos do recurso parcial n. 293, que se acha no 2º volume, e delles consta que as impugnações originaes visavam a 2ª secção da 6ª zona (Bagé), que a turma não quiz apurar, havendo o delegado Edgar Luiz Schneider, do Partido Libertador, recorrido; da 8ª secção da mesma zona (Pinheiro Machado), que a turma apurou, apesar da impugnação de um candidato do P. R. L., José Loureiro da Silva; da 2ª secção da mesma zona, impugnação do candidato do mesmo Partido, Antenor Gonçalves de Amorim; da

21ª secção de Pelotas (24ª zona), impugnação do candidato do mesmo Partido, Donatillo Vargas; da 32ª secção da mesma zona, e sendo impugnante o mesmo candidato, todas estas votações apuradas, havendo recurso dos impugnantes; da 41ª secção da 10ª zona (Cangussú), que a turma não apurou, havendo recurso do delegado do Partido Libertador, Walmor Leverrier Borges Camazato; das 12ª e 15ª secções da mesma zona, também não apuradas, havendo recurso do delegado do P. R. R. Victor Oscar Graeff; e da 3ª secção da 37ª zona (São Luiz Gonzaga), que a turma também não apurou, havendo recurso do delegado e candidato da F. U. Oswaldo Vergara.

Juntaram os recorrentes amostra do papel e algumas cedulas com a questionada marca dagua, e produziram, de lado a lado, allegações alongadas assim como, com abundancia de citações, é a resposta do presidente de turma Dr. Alfredo Lishôa, que também foi relator vencido. A decisão, ao meu ver bem ponderada e justa, apesar do parecer do procurador regional e dos votos do desembargador Augusto Guarita e do relator citado, foi dando provimento aos recursos de Edgar Schneider, Victor Graeff, Walmor Leverrier, e Oswaldo Vergara, e negando provimento aos de José Loureiro e Danatillo Vargas, por entender a maioria do T. R. que as "marcas dagua" não constituem os "signaes", a que se refere o art. 44, n. 1 letra "d" das Instruções. Em consequencia, foram mandadas apurar todas as cedulas naquellas condições, que é preciso acrescentar, foram offerecidas pela F. U., e usadas pelos eleitores, sem distincção, uniformemente, não havendo suspeita, por leve que fosse, de ser offendido o sigillo do voto.

#### V — Annullação da 5ª secção da 38ª zona — (Cahy)

Impetra assim o recorrente a Justiça do T. S. para esse caso: "Essa secção foi annullada pelo Egregio Tribunal Regional, sem nova eleição, a nosso ver injustamente, pelo fundamento de ter sido violado o sigillo do voto, por isso que uma eleitora sahira do gabinete indevassavel collocando a cedula dentro da sobre-carta. Bem examinando o caso esse Egregio Superior Tribunal, verá que não houve absolutamente quebra de sigillo, por isso que ninguém ficou sabendo em quem votou a referida senhora. Essa decisão, a ser mantida, traria um grande perigo consistente no facto de toda a vez que um partido verificasse que o partido contrario tinha maioria numa determinada secção, daria instruções a um eleitor seu para que sahisse da cabine collocando a cedula na sobre-carta. Esse acto, proposital ou involuntario como acreditamos ter acontecido na 5ª secção da 38ª zona eleitoral, importaria numa injustiça clamorosa, que era annullar a votação de todos os outros eleitores, que nenhuma culpa teriam da negligencia ou má fé do outro eleitor".

— A informação do presidente do T. R. reporta-se ao processo do recurso parcial n. 297.

— Examinei este processo, que se encontra no vol. 2, e estou persuadido, salvo prova em contrario, de que é bem justa a seguinte decisão, tomada após minucioso exame da folha de votação, actas e demais papeis da eleição, requisitados pelo relator, e examinados pelos juizes do Tribunal Regional.

— "Attendendo a que o Dr. Oswaldo Vergara, candidato á deputado estadual, impugnou a apuração feita pela 34ª turma apuradora, da votação havida na mesa eleitoral da 5ª secção da 38ª zona, municipio de São Sebastião de Cahy, que, havendo a eleitora, Dilonina Moraes, votado a descoberto, isto é, sem ter penetrado no gabinete indevassavel tendo sido o seu voto misturado com os dos demais votantes; e que julgada improcedente a sua impugnação, aquelle candidato recorreu no prazo legal, para este Tribunal, e que na occasião da referida eleitora votar, o fiscal do Dr. Bruno Lima, candidato á deputado federal, protestou contra tal facto, consoante comprovam a acta de encerramento da eleição e a respectiva folha de observação, assignada pelo protestante e pelos presidentes e secretarios da mesa; e que a votação, por parte da eleitora citada, da maneira por que foi effectuada, infringiu a disposição do art. 57, I n. 2, do C. E., que estabelece, como uma das providencias que resguardam o sigillo do voto, o isolamento do eleitor em gabinete indevassavel, para o effeito de introduzir a cedula de sua escolha na sobre-carta, isto é, para o effeito de votar; e que o simples facto de votar a descoberto — fóra do gabinete indevassavel — importa em violação do sigillo do voto; a que, se assim não se entendesse ficaria aberto o precedente para que se votem fóra do gabinete indevassavel, sujeitan-

do os eleitores á fiscalização e coacção por parte dos partidos, importando isso na fallencia do voto secreto e na transgressão da lei, que o consagrou (art. 30 § 3º e 10º das Instruções e art. 57 do Cod. Eleitoral), quando é certo, como diz o eminente professor João Cabral, que o Código Eleitoral estabeleceu, como um dos principios fundamentaes do systema, que adoptou, o voto absolutamente secreto (V. C. E. 2ª ed. pag. 514-15); e que, ainda, nullo o voto da eleitora alludida e tendo sido elle misturado com os demais, inquiriu de nullidade insanavel todos os outros, sendo, pois, nulla toda a votação da referida secção — art. 58, let. g das Instruções.

ACCORDAM os juizes do Tribunal Regional em dar provimento ao recurso, para decretar a nullidade da eleição ali realizada, sem nova eleição. Deixam de mandar renovar a eleição, porque o caso dos autos não se enquadra em nenhuma das hypotheses de annullação com nova eleição (v. disposições combinadas dos arts. 55 e 56 das Instruções).

#### VI — Annullação da 7ª secção da 36ª zona (S. Leopoldo)

O T. R. — diz o recorrente — inadvertidamente entendeu de annullar a eleição realizada na secção referida acima pelo motivo de terem sido encerrados os trabalhos ás 17 horas, em vez de o terem sido ás 18 horas, conforme determina a lei.

Essa decisão foi motivada por um engano, em que laborou o Tribunal, em vista, naturalmente, do grandê numero de casos que teve a decidir.

Na 1ª via da acta de encerramento da votação da secção alludida lia-se a palavra — DEZUTO —, e o Tribunal entendeu que essa palavra traduzia dezeseite horas, quando bem reflectindo (era poderia digo) ella só poderia adduzir a palavra — DEZOITO —, erroneamente escripta ou apresentando apenas a falta do pingno no *i*. Se o Tribunal tivesse requisitado a segunda folha de encerramento, teria verificado que nesta se encontrava claramente escripta, sem a menor rasura ou emenda com todas as letras e o respectivo ponto no *i* a palavra — DEZOITO —.

— E' o que se colhe também da rapida informação prestada pelo Presidente, o qual, a requerimento do Recorrente, fez juntar a este recurso as duas folhas de votação. Pela acta de encerramento, confrontadas as duas vias se verifica o engano, que estou certo o S. desfará, dando nesta provimento a este recurso para mandar apurar a referida secção 7ª da 36ª zona.

#### Recursos parciaes

Não considerados nos recursos geraes, temos os seguintes recursos parciaes:

— N. 300 (2º vol.), 27º T. A., 3ª secção da 23ª zona (Carazinho). Impugnante, candidato Alberto de Brito.

Motivo da impugnação — estar um cedula "visivelmente assignada com tinta de escrever" (art. 101, § 2º, do C. E.; art. 44, n. 1, let. d das Instruções). A cedula está junta aos autos.

O T. R. julgou improcedente o recurso, muito bem, e valida a apuração da cedula, "visto como as diminutas manchas de tinta, que nella se encontram, explicam-se razoavelmente como simples descuido do votante, ou por facto meramente accidental, occasionado sem qualquer intenção de assignamento da cedula (Ruling Case Law, Elections, 3.133, pags. 1.135 a 1.138)."

— N. 301 (2º vol. 24º T. A. 10ª secção da 18ª zona (Encantado). Impugnante, candidato Pedro Vergara. Motivo, discordancia de nomes de dez eleitores, não vindo os seus votos nas sobre-cartas n.º 18.

O T. R. negou bem provimento ao recurso "por estar evidenciado da acta dos trabalhos da Turma que os eleitores podiam votar, não havendo duvida nenhuma quanto á identidade dos mesmos, e versando a impugnação sobre erros insignificantes nos nomes respectivos e que verificados pela Turma, ficaram esclarecidos."

Nos mesmos autos, o recurso interposto por Israel Rangel e Rufino Cesar Lenhardt, respectivamente fiscal e candidato do P. R. L., tendo por objecto annullar a votação da 12ª sec. da mesma zona, por numeracão irregular das sobre-cartas, foi julgado prejudicado porque o T. R. já havia annullado a referida secção.

— N. 302 (4º vol.), 5ª T. A. — 17ª sec., 26ª zona (Rio Grande).

Recorrente, candidato João Vespucio de Abreu e Silva. Motivo não terem sido apuradas 5 cedulas, por conterem outros dizeres além do nome do candidato (art. 44, n. 1, let. d das Instruções).

O T. R. por maioria, que me parece estar com a razão e de accordo com a jurisprudencia do T. S., deu provimento ao recurso por entender que as expressões "engenheiro militar" e residente no Rio de Janeiro", não constituem os "dizeres" referidos naquella disposição, e que tornam nullas as cedulas, que as contém.

N. 303 (2.º vol.) 17.ª T. A., 45.ª sec. da 1.ª zona ((P. Alegre).

Impugnante, delegado João Pompilio de Almeida Filho, do P. R. R. Motivo, terem sido apurados em separado os suffragios da referida secção, por falta de assignaturas da Mesa e fiscaes, revestindo as actas a fórma de certidões, extrahidas de documento, que não existiu (art. 85, let. d e art. 90, n. 2, do C. E.) O Tribunal Regional julgou prejudicado o recurso por já ter sido annullada a referida secção. Nada ha, pois, que adduzir.

N. 306 (2.º vol.) 11.ª T. A., 11.ª sec. da 11.ª zona ((Caxias).

Impugnante, E. Willy, fiscal do candidato Lima Py. Motivo, ter sido apurado um voto de eleitor, cujo nome não constava da lista, sem ter sido usada sobrecarta n. 18.

Bem decidiu o T. R. negando provimento ao recurso. "visto não se ter posto em duvida a identidade do eleitor constituir simples irregularidade, e não nullidade, o emprego da sobrecarta n. 18, em vez da de n. 18.

N. 307 (2.º vol.) 19.ª T. A., 11.ª sec. 18 zona (Encantado)

Impugnante, Algebran Lever Leal, procurador do candidato Alberto de Britto. Motivo: 1.º o eleitor Laurindo Segundo L. Rossini ter assignado na folha de votação em logar destinado a outro e, apesar da impugnação havida, não se procedeu como preceitua o § 5.º do art. 30 das Instruções; 2.º a acta do encerramento da votação não discrimina o nome dos varios fiscaes que compareceram, nem a hora em que se retiraram do recinto, uma vez que não assignaram a acta, como determina o art. 33, let. c, n. 3; 3.º não menciona a acta de encerramento as impugnações apresentadas pelos fiscaes, e referentes a 18 votos, como exige o art. 32, let. c, n. 5; e 4.º terem votado 2 delegados de um só candidato, contra o disposto no § 2.º do art. 101 do C. E. allega ainda o Recorrente a infracção do art. 97, § 5.º do mesmoCodigo.

Na copia da acta, que o relator mandou juntar aos autos, não estão estas allegações bem elaras, mas por forma um tanto confusa. Mas, não tendo o Recorrente produzido prova alguma, assim julgou o T. R.:

"Accordam, etc., em negar provimento ao recurso para julgar valida a apuração feita em separado... attendendo que nenhuma prova existe de que a M. R. tivesse recusado fiscal: que o eleitor, a que allude o Recorrente, votou regularmente, constando o seu nome da folha de votação, (mod. 16): que, finalmente, não constitue nullidade o facto de ter servido junto a M. R. 2 fiscaes de um só candidato".

Parece-me de confirmar-se tal decisão.

N. 316 (3.º vol.) 17.ª T. A., 2.ª e 4.ª sec. 11.ª zona (Nova Trento). Impugnantes, João Pompilio de Almeida Filho, delegado do P. R. R. e Oswaldo Vergara, candidato da F. U. O primeiro, contra a apuração da 2.ª secção por constar de uma das vias das folhas de votação que esta se encerra ás (textuaes) "dezeses horas", embora tenha a outra via, requisitada pela T. A. a palavra "dezoito" por cima de allegada rasura, com tinta differente, e resalva em baixo nas mesmas condições. Telegramma dos presidente, supplentes e secretarios da M. R. e declaração dos presidente e secretario da commissão directora da F. U. naquella zona contestam a existencia de qualquer falsificação e affirmam que a votação se terminou, legalmente ás dezoito horas. Attendendo a isso, e á falta de qualquer outra prova, negou o T. R. provimento ao recurso do primeiro impugnante. Eguamente ao do segundo, por que o mesmo não provou o allegado, de que os eleitores (4) por elle nomeados votaram illegalmente na 4.ª secção daquella zona; e que, segundo contra impugnação do candidato Pedro Vergara (a fl. 8), os ditos eleitores, conquanto os seus nomes não figurassem na lista, se acharam inscriptos sob os ns. 1908, 1266, 534 e 1144; e ainda que, de accordo com a jurisprudencia, a irregularidade apontada pelo Recorrente, de não terem sido os seus votos encerrados em sobre cartas n. 18, não constitue nullidade insanavel.

E de confirmar-se a decisão.

N. 317 (vol. 3.º) 19.ª T. A., 18 sec. da 30.ª zona (S. Rosa).

Impugnante, Propicio Prado, delegado do P. L. Motivo, encerramento de votação ás dezeseite horas (art. 31 das Instruções).

O T. R. deu provimento unanimemente, para annullar

a votação, visto como se verificara pelas duas vias das folhas, que o encerramento se dera, de facto, antes da hora legal. E a jurisprudencia do T. E., que deve ser mantida, salvo circumstancias especiaes, que não se provaram, nem se allegaram, neste caso.

N. 318 (vol. 3.º) 26.ª T. A., todas as sec. da 19.ª zona ((Lagôa Vermelha).

Impugnante, Gustavo Nonnenberg, delegado do P. L. Motivo, infracção dos arts. 57, 71 e 91 do C. E. e 44 let. d das Instruções, contra a apuração de todas as cedulas (142) encontradas nas urnas daquelle municipio, sob a legenda "Partido Republicano Liberal", contendo o nome de Protasio Dornelles Vargas (não registrado), cedulas apuradas como se não tivessem legada, com exclusão daquelle nome. No seu arazoado faz o Recorrente praça de que teria sido quebrado o sigillo do voto com o admittir-se valida cedula contendo nome não registrado como candidato.

O T. R. julgou o caso da seguinte maneira:

"Tendo a 26.ª turma apurado como se fossem sem legenda 142 cedulas para deputados estaduais, que contiham a legenda "Partido Republicano Liberal", mas nas quaes um dos candidatos registrados, Arthur Caetano da Silva, fôra substituido pelo candidato não registrado, Protasio Dornelles Vargas, recorreu dessa decisão o delegado do Partido Libertador, Gustavo Nonnenberg, sustentando a nullidade das referidas cedulas, por se dever entender o nome de um candidato não registrado como um signal distinctivo, prohibido por lei, ou com dizeres estranhos que infringem principio do sigillo do voto.

Negam provimento ao recurso, julgando que a turma procedeu de accordo com a lei (Instruções art. 49, § 1.º). No caso concreto a alludida substituição de nomes não distingue de facto as cedulas umas das outras, pois todas são uniformes, pateuando-se portanto a innocente intenção dos votantes apenas de eleger uma determinada pessoa em vez de outra. A nullidade do voto dado ao candidato não registrado, não prejudica a validade da cedula, que apenas perde a legenda, por effeito da inclusão de um nome estranho á mesma."

— Parece-me não poder ser resolvido o caso de outra forma. Se o facto de conterem algumas cedulas um nome de candidato não registrado, e portanto inelegivel, só por si importasse em quebra do sigillo absoluto do voto, tambem esta seria a consequencia de se usarem cedulas com o numero incompleto de nomes, ou com os nomes alternados, para 2.º turno, ou com outra qualquer alteração semelhante. Entretanto a jurisprudencia não tem entendido assim. Comina-se de invalidade, apenas, o voto dado a quem não é candidato registrado. Quanto á quebra do sigillo absoluto do voto, continúa a entender que constitue nullidade absoluta de pleno direito, mas provada, que seja, de modo satisfatorio, ainda que por indícios a malignidade, o proposito e a consequencia da violação do sigillo, base da liberdade do voto. E esta a significação juridica — não draconiana — do dispositivo legal: "Será nulla a votação quando se provar violação do sigillo absoluto do voto. (C. E. art. 97, n. 6; Instruções, art. 50, letra f.).

N. 320 (3.º vol.) 25.ª T. A., 17.ª sec. 48 zona (Guaporé).

Impugnante, Oswaldo Vergara, candidato da F. U. Motivo, terem votado 5 eleitores de outras secções, sem se declarar a razão, sem se encerrar os seus votos em sobrecartas do n. 18, e sem se verificar, ao menos, se eram effectivamente das secções indicadas, na columna de observações da folha avulsa de votação. Dahi se invalidar toda a votação da urna, onde se misturam as cedulas.

O T. R. negou provimento ao recurso porque, não obstante determinar a lei que os eleitores em taes condições devessam votar em sobrecartas modelo 18, verificou o presidente da T. A. serem todos eltes eleitores do municipio de Guaporé (a que pertence a 17.ª secção apurada), em virtude do exame da competente autentica.

Assim, é de confirmar-se a decisão.

N. 321 (vol. 3.º) 17.ª T. A., 16.ª sec. 26.ª zona (R. Grande) Recorrente — Oceano Pinheiro Bastos, fiscal do candidato João Vespucio de Abreu e Silva. Motivo e decisão analogas ao do recurso n. 202, prejudgado.

N. 322 (vol. 3.º) 21.ª T. A. — Recorrente a Acção Integralista Brasileira. Motivo: A Turma deixou de apurar votos em 2.º turno para o candidato mencionado em 1.º logar, em nove cedulas da legenda "Integralismo", para deputados federaes e do mesmo modo procedeu em relação a nove cedulas para deputados estaduais da mesma legenda, sob fundamento de não estarem repetidas nas ditas cedulas os nomes

dos dois candidatos votados em 1º turno. O T. R. deu provimento ao recurso e mandou apurar nas 18 cédulas constantes dos autos, votos também em 2º turno aos candidatos mencionados em 1º lugar, embora não constem repetidos os seus nomes. E assim decidiu porque, tratando-se de cédulas com legenda, é effeito desta entender-se volada em 2º turno toda a lista registrada sob a respectiva legenda, independentemente da repetição do nome mencionado em 1º lugar na cédula. E a regra — acrescença o Accordão, e me parece bem — que se deduz do art. 58, n. 9, do C. E., e art. 49 § 3º e, das Instruções, e nem tem sido outra a interpretação do T. S.

N. 327 (3º vol.) 6ª T. A., 22ª sec. 19ª zona (Lagôa Vermelha).

Recorrente, Dally B. Santos, fiscal do candidato Paulo Rache. Motivo, o mesmo do recurso parcial n. 318, julgado improcedente. Mas aqui o T. R. decidiu, preliminarmente, não tomar conhecimento do recurso por não ter sido tomado por termo nas 48 horas da Lei, como cumpria no caso em apelo.

O silêncio do Recorrente indica haver-se elle conformado com a decisão, que tem fundamento legal.

N. 329 (3º vol.) 4ª T. A., 36ª sec. 1ª zona (P. Alegre).

Impugnante, Mem de Sá, candidato a deputado estadual pela F. U. Motivo, discordância entre a hora em se diz, a principio, na acta haverem começado os trabalhos da secção, e a que se declara depois na mesma acta, relatando os embaraços havidos antes de começarem os mesmos trabalhos (a isso querendo o Recorrente applicar o imperativo do art. 50, b, das Instruções); falta da folha, modelo 22, em que assignaram 19 eleitores que votaram sem ter os seus nomes regularmente na folha commum de votação (e aqui se invoca o art. 30, § 6º das Instruções); e ainda a circumstancia de que algumas das sobrecartas de modelo 18, então impugnadas, foram numeradas, mas somente do numero 27 até 38, não o tendo sido as demais, não obstante a acta de encerramento referir-se a sobrecarta (mod. 18) de numero 14.

O T. R. considerando, quanto ao primeiro motivo, a justificativa constante da acta e a que faz referencia o proprio Recorrente, bem como o disposto no art. 25, paragrafo unico letra e, das Instruções; e, quanto ao segundo motivo, que nada se allegou perante a M. R., que, tomando os votos em separado, não recebeu qualquer reclamação, no tocante á identidade dos eleitores, cuja situação, de resto, ficou esclarecida, junto á T. A., dando-lhes direito ao voto, na secção a que comparecerem, negou provimento ao recurso.

Parece-me justa a decisão.

N. 332 (vol. 3º) 4ª T. A. 16ª sec. 11ª zona (Caxias).

Recorrente, Walmor Leverrier Borges Camozato, delegado do P. L. Motivo, haver a Turma apurado a urna apesar de — 1º) as sobrecartas eram numeradas e rubricadas em lotes, antecipadamente, 2º) o reverendo Rizzotto, nas missas do dia da eleição, haver-se manifestado publicamente e politicamente sobre a eleição e aconselhado a votar na chapa do P. R. L. sob as penas do Inferno, para os que votassem com a F. U. (testuacs). Busca apoio o Recorrente no art. 51 § 3º do C. E., quanto ao primeiro caso; e, quanto ao segundo, no art. 98 § 3º do mesmo C. E. Do facto promette prova, que não produziu.

O T. R. negou provimento ao recurso, a) por não haver qualquer prova das allegações feitas, e b) por não constituírem as suppostas occorrencias motivo de annullação das votações, de vez que a nullidade deve ser expressa.

Acrescença o Accordão: "De resto, é o proprio recorrente que, implicitamente, reconhece a necessidade da prova do que avança, quando promette produzi-la, o que não fez. E não se pode enquadrar no disposto do § 3º do art. 98 do C. E. o sermão ou prédica do padre Rizzotto."

Ao meu ver, é justa a decisão, porém não a these final de não se enquadrar na prohibição do art. 98, § 3º do C. E. o sermão (não só do padre alludido, mas de qualquer outro, e de qualquer profissão) que se occupar, nas 48 horas da eleição, em publicas reuniões, como são as das missas, conventuaes, do assumpto politico, fazendo propaganda de candidaturas, ameaçando com penas — mesmo as infernaes — a quem não fôr votar consoantemente aconselha o orador. Retirar o pulpito, dessa prohibição de ordem generalissima e de interesse publico, seria commetter, ao mesmo tempo, duas injustificaveis, senão temiveis faltas: a de proporcionar aos inescrupulosos politiqueros mais um amplo meio de fraudar uma prohibição legal, de ordem politica, e a de convidar os sacerdotes á pratica indecorosa (como seria essa, de que trata o

Recorrente, se provada) de transformar a sagrada tribuna, e os templos religiosos, em praça de Greve.

O T. R. do Rio Grande do Sul em vez de, incidentalmente embora, declarar excluido da prohibição doCodigo o allegado sermão, o que devia, ao meu ver, acrescençar á sua justa decisão é o seguinte, que submetto á approvação do T. S.: — O facto allegado pelo Recorrente, mesmo que provado, não teria a força de annullar, só por si, uma eleição; mas poderia exigir a punição do reverendo Rizzotto, com as penas estabelecidas no art. 107, § 17. O sermão, seja em que igreja fôr, desde que em reunião publica, em logar aberto ao povo, e revestindo o "caracter politico", está incluido na prohibição acima alludida. O § 3º do art. 98 doCodigo, á expressão "não se permitirão comícios", acrescençou "manifestações ou reuniões publicas" para ter essa mesma comprehensão. Não ha logar para a excepção. Vede-lhe a iniquidade: — Quem não tivesse ao seu dispôr um pulpito de igreja estaria prohibido de fazer manifestação publica, de caracter politico, dentro nas 48 horas da eleição. Mas os outros — vigarios e rabinos, pastores de novas seitas e graduados irmãos do espiritismo, mestres maçonicos, ou do Comtismo, *teretiqua*, esses, não!

N. 333 (vol. 3º) 4ª T. A. 26ª sec. 19ª zona (Lagôa Vermelha).

Recorrentes Walmor Leverrier Borges Camozato, delegado do P. L. — Motivo, o mesmo do recurso parcial n. 318, pelo que o T. R. resolveu identicamente, negando provimento ao recurso. Prejulgado.

N. 334 (vol. 3º) 4ª T. A. 5ª sec. 48 zona (Prata).

Impugnante — Oswaldo Vergara, candidato a deputado estadual. Contra impugnante — Algebran Severo Leal, procurador do candidato Alberto Brito; este pelo P. R. L., aquelle da F. U. Motivo — recebimento de votos de 3 eleitores de outras secções, sem uso da sobrecarta 18.

O T. R., como nos recursos anteriores, por motivo identico, negou provimento, considerando que o caso é de simples irregularidade e não de nullidade, e que o T. S., como reconhece o proprio recorrente, já se tem manifestado em sentido contrario á sua pretensão.

E' de notar que, no presente recurso, se usa de um novo argumento para mostrar quão rigorosa é a irregularidade apontada: "Basta que o presidente da Mesa esteja mancomunado com o eleitor, deixando de rubricar-lhe o titulo; e, então, ao mesmo eleitor será possível votar em outra secção." Mas adduziremos, a este proposito, que o truque se poderá dar com os outros eleitores, em geral; donde se confirma a jurisprudencia, de que será preciso sempre, alem da irregularidade tecnica, provar-se, ao menos por indicios, que houve fraude e prejuizo.

N. 335 (3º vol.) 4ª T. A., 25ª sec. 19ª zona (Lagôa Vermelha).

Recorrente, Armando Fay de Azevedo, delegado do P. L. Motivo, não ter sido annullada pela T. A. toda a votação, mas somente os suffragios dados por varios eleitores extranhos collocando as suas cédulas nuas nas sobrecartas n. 18. Essa violação do sigillo do voto — entende o recorrente — na forma do art. 50 das Instruções (não na do seu art. 44, n. 1) deve acarretar a annullação total.

O T. R. negou provimento ao recurso, e determinou que fosse mantida a annullação apenas dos suffragios inquinados daquelle vicio.

Penso que deve ser confirmado o julgamento. A distincção entre os dois casos tratados em artigos diferentes nas Instruções, não vai aos effeitos requeridos pelo recorrente. A violação do sigillo, se generalizada, annulla toda a votação de uma secção, e até o pleito numa Região, como tem decidido o T. S. Limitada a certos suffragios ou cédulas, sem contaminação aos demais, — limitados serão também os seus effeitos. Annulla-se "a cédula" por defeito da mesma, por falta ou vicio na sua composição. Annulla-se "a votação" (ou "os suffragios") por vicio, falta ou defeito do acto praticado pelo votante, desde o recebimento da sobrecarta, senão da sua entrada no recinto da M. R., até o deposito do voto na urna.

N. 336 (3º vol.) 4ª T. A. 14ª sec. 5ª zona (Alegrette).

Recorrente, Gustavo Nonnenberg, delegado do P. L. — Motivo: duas cédulas dactylographadas apresentavam a letra maiuscula do sobrenome do candidato com vestigio da tinta vermelha, da fita bicolor usada na machina; dahi não as ter apurado a turma, a pretexto de estarem assignaladas.

O T. R. deu provimento ao recurso, reconhecendo a casualidade do facto, não incidente na censura do artigo 44, n. 1, letra d, das Instruções.

De accordo com a jurisprudencia.

N. 344 (3º vol.) 2ª T. A. 10ª sec. da 1ª zona, (Lagôa Vermelha):

Recorrente, Oswaldo Vergara, candidato e delegado do P. R. R. — Motivo: na secção, cuja votação se renovava serviu como secretario um eleitor (Pedro Maurilio Leite), que votara, a 14 de outubro, na 7ª secção a que pertencia, e alli na 10ª onde serviu, foi admittido a votar na renovação. O recorrente impugnou toda a votação desta ultima secção porque o suffragio daquelle eleitor, que indebitamente alli votara (art. 56 das Instruções), foi misturados com os demais.

O T. R. negou provimento ao recurso deante da informação do presidente da T. A. e do facto de ter sido tambem annullada e renovada a eleição da 7ª secção, a que pertencia o eleitor; de modo que, servindo este como secretario na 10ª secção impugnada, alli pôde ser admittido a votar, como o seria na 7ª, onde inscripto, e onde não poderia exercer, e não exerceu o direito de voto.

Parece-me justo.

N. 346 (3º vol.) 4ª T. A. 5ª sec. da 2ª zona, (P. Alegre):

Impugnante, Armando Fay de Azevedo, candidato da F. U. — Motivo: de duas cedulas contidas numa sobre-carta, a turma apurou uma, para deputados federaes, e deixou de apurar outra, para deputados estaduais, porque apresentava "signaes além dos nomes dos candidatos". Ao recorrente não parece correcto esse procedimento porque a mens legis — o resguardo do sigillo do voto — foi prejudicado, pois a sobre-carta, que os continha, era uma. A impugnação parece ter sido apresentada depois de feita a apuração, visto como o proprio recorrente diz que, misturadas como se acham as cedulas, já então não se poderia separar o voto contado irregularmente. Donde o seu pedido de annullação de toda a votação.

O T. R., unanimemente, negou provimento ao recurso, nos termos do art. 44, § 3º, das Instruções, attenta a circumstancia de a impugnação ter sido tardiamente feita, quando já não era possível sequer o esclarecimento do facto allegado. E acrescenta o Accordão: "De resto, não tendo a turma recorrida podido certificar o exposto pelo impugnante, a este compelia a prova do que avançou."

Ao meu ver, annulladas deveriam ser ambas as cedulas, como sustenta o recorrente. Mas a impugnação foi tardia, por culpa deste; e o Tribunal a quo não precisaria mais do que não conhecer do recurso, por este motivo, baseado no art. 44, § 3º das Instruções, como fez na primeira parte do Accordão.

N. 347 (3º vol.) 4ª T. A. 11ª sec. 12ª zona (Erechim):

Impugnante, Walmar Leverrier Camozato, delegado do P. L. — Motivo: haver a turma apurado uma cedula para deputados estaduais contida numa sobre-carta onde havia duas outras differentes entre si para deputados federaes, as quaes foram julgadas nullas ex-*vi* do disposto no art. 91, § 2º do C. E.

O T. R., negou provimento ao recurso, aceitando como verdadeira a propria narrativa do recorrente, pois nada mais se contém nos autos.

Concordo com a decisão, porque, nas expressões do Código "se houver, na mesma sobre-carta, mais de uma cedula, valerá uma dellas, se forem eguaes, e não valerá nenhuma se forem desiguaes" (artigo 91, n. 2, havemos de considerar o caso de uma só votação, e tambem o de duas simultaneas, como as que estamos apreciando. Nesta segunda hypothese, a divergencia ha de cingir-se a cada votação, de per si, pois as duas cedulas das duas votações serão sempre differentes.

N. 348 (3º vol.) 4ª T. A. 7ª sec. da 12ª zona (Tupacaretam):

Impugnante, o mesmo e decisão identica aos do recurso anterior (347) por serem os mesmos os motivos e allegações.

Prejulgado.

CONCLUSÕES.

Tendo emittido, *pari-passu*, meu parecer junto a cada parte, ou secção, deste relatório, proponho ao T. R., em consequencia, e de accordo com o art. 75, § 2º do Regimento, as seguintes conclusões:

a) — Das secções, cujos resultados foram apurados pelo T. R. do Rio Grande do Sul, não o deveriam ser; mas, ao contrario, devem ser annulladas as votações:

— da 8ª secção da 10ª zona (Cangussú), (171 votos), por se ter installado a M. R. em logar differente do regularmente designado, ter havido encerramento da votação antes da hora legal, e demora na entrega da respectiva urna á agencia postal;

— das secções do municipio de D. Pedrito, 13ª zona, excepto a da 3ª secção não impugnada, a dizer — 1ª (122 votos), 5ª (353 votos), 7ª (290 v.), 8ª (289 v.), 9ª (283 votos), 11ª (134 v.), 12ª (151 v.), 13ª (153 v.), 15ª (189 votos), e 16ª (128 v.), por coacção e violencias;

— das de Palmeira, (22ª zona), 1ª (625 votos), 2ª (364 v.), 3ª (586 v.), 4ª (570 v.), 6ª (495 v.), 13ª (275 votos), 14ª (567 v.), e 15ª (469 v.), por fraude no alistamento e votação.

b) — Das secções, cujos resultados foram annullados pelo T. R., deve ser apurada — a 7ª (266 votos) da 36ª zona (São Leopoldo), por se verificar não ter consistencia a impugnação de haver-se encerrado a votação antes da hora legal.

c) — Não devem ser apurados, ainda, os votos, quer para 1º, quer para 2º turnos, constantes de cedulas divergentes, contidas na mesma sobre-carta, nas secções e zonas seguintes:

- 5ª secção da 1ª zona (P. Alegre);
- 14ª secção da 1ª zona (P. Alegre);
- 39ª secção da 1ª zona (P. Alegre);
- 43ª secção da 1ª zona (P. Alegre);
- 50ª secção da 1ª zona (P. Alegre);
- 7ª secção da 2ª zona (P. Alegre);
- 17ª secção da 3ª zona (P. Alegre);
- 2ª secção da 7ª zona (Garibaldi);
- 5ª secção da 7ª zona (Garibaldi);
- 15ª secção da 11ª zona (Caxias);
- 19ª secção da 12ª zona (Cruz Alta);
- 8ª secção da 12ª zona (Julio de Castilhos);
- 1ª secção da 34ª zona (S. Amaro).

d) — Não decorre das annullações propostas a necessidade de renovar-se a eleição em toda a região.

e) — Nem eleições parciais devem ser de novo feitas, em consequencia das annullações que proponho. Ha, entretanto, circumstancias anteriores, que merecem o exame do T. R., taes as de terem deixado de installar-se em D. Pedrito seis secções; e não obstante o T. R., não mandou proceder alli a novas eleições.

Nada occorre relativamente ao disposto nas letras f e g do referido art. 75, § 2º do Regimento.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1935. — João C. da Rocha Cabral.

Publique-se. — 11 de Março de 1935. — Hermenegildo de Barros.

CEARA

RECTIFICACÃO

Conclusões (\*)

a) Secções apuradas pelo Tribunal Regional, que o parecer opina pela annullação:

1— 2ª de Paracurú ....	16ª zona	284 votos	(Eleição re-
2— 2ª de Sobral .....	22ª zona	— votos	novada)
3— 17ª de Sobral .....	22ª zona	106 votos	
4— 4ª de Palma .....	23ª zona	180 votos	
5— 4ª de Granja (Riachão) .....	23ª zona	226 votos	

(\*) Reproduz-se por ter sido publicada com incorrecções. V. Boletim Eleitoral n. 31, de 9 de março de 1935 (pgs. 617 e seguintes)

6— 7ª de Fortaleza ...	1ª zona	277 votos	
7— 3ª de Quixadá ....	5ª zona	— votos	(Renovada)
8— 3ª de Fortaleza ...	1ª zona	329 votos	
9— 4ª de Itapipoca ...	1ª zona	317 votos	
10— 3ª de Pentecostes..	1ª zona	178 votos	
11— 2ª de Tauhá .....	18ª zona	296 votos	
12— 7ª de São Bento d'Amontada..	26ª zona	202 votos	
13— 5ª de Sobral .....	22ª zona	— votos	(Renovada)

b) Secções que foram annulladas pelo Tribunal Regional, mas que o parecer opina pela apuração:

1—Unica de Maurity ...	15ª zona	314 votos
2—1ª de Cachoeira .....	4ª zona	245 votos
3—1ª de Sobral .....	22ª zona	281 votos
4—5ª de Sobral .....	22ª zona	296 votos
5—4ª de Arraial .....	26ª zona	— votos
6—4ª de Lavras .....	13ª zona	315 votos

c) Não ha nenhum caso das letras c), d) e e) do artigo 75 § 2º do Regimento.

d) Não é caso de se proceder á nova eleição em toda a região.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1935. — *Plínio Casado*, relator.

Publique-se. — *Hermenegildo de Barros*.

## TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO DISTRICTO FEDERAL

### ACTAS

4ª. SESSÃO, EXTRAORDINARIA, EM 10 DE JANEIRO DE 1935

PRESIDENCIA DO SENHOR DESEMBARGADOR ARTHUR SOARES DE MOURA, PRESIDENTE

Aos dez dias do mez de janeiro corrente, presentes os senhores desembargadores Arthur Soares de Moura, Vicente Piragibe, Moraes Sarmento, André de Faria Pereira, juizes doutores Frederico Sussekind, José Antonio Nogueira, Amalio da Silva, jurista doutor Jayme Pinheiro de Andrade e o procurador regional doutor Haroldo Valladão, abre-se a sessão á hora e no local de costume. Deixaram de comparecer os senhores desembargadores Souza Gomes e doutor Americo de Oliveira Castro. O senhor presidente designa para secretario "ad-hoc" o doutor Octacilio Pessoa, chefe de secção, mandando proceder á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, é approvada unanimemente. É dada a palavra ao doutor Frederico Sussekind para relatar a representação numero cento e sessenta, das candidatas Romero Zander e Alberico de Moraes que, havendo verificado differença na votação do candidato João Clapp Filho, entre os resultados constantes do boletim existente na secretaria, copia dos mappas brancos, de onde são tirados os elementos que servem de base ao mappa geral e este, requerem exame de confronto entre os alludidos documentos que serviram na apuração das eleições verificadas pela decima segunda turma apuradora presidida pelo senhor desembargador Fructuoso Moniz Barreto de Aragão. Pede a palavra o senhor doutor procurador regional que, reputando o facto gravissimo, requer ao Tribunal tome todas as medidas necessarias para esclarecel-o devidamente, afim de ser iniciado o processo penal, com o rigor que um caso como esse exige. Foi allegada a alteração da votação lançada nas folhas de apuração; havendo elementos de controle para a verificação da fraude que teria havido, o doutor procurador pede ainda que o Tribunal determine á decima segunda turma fazer a verificação das urnas por ella apuradas e mande abrir immediatamente um inquerito administrativo, no qual o Ministerio Publico desempenhará suas funcções com a maxima energia, contando com todo o apoio do Tribunal. Posta em discussão a representação o senhor relator diz que, a principio, duvidou da competência do Tribunal para conhecer da representação, digo, posta em dis-

cusção o senhor relator diz que, a principio, duvidou da competência do Tribunal para conhecer da representação, duvida que se dissipou, em face do disposto no artigo cento e nove paragrafo primeiro das Instrucções. Conhecendo da representação o senhor relator julga-a procedente; para determinar que o juiz presidente da decima segunda turma apuradora proceda á verificação de todos os mappas, com mesarios novos que elle proprio indicará, approvados pelo Tribunal, e com funcionarios de sua confiança. De accordo com o parecer emittido pelo doutor procurador, reputa o facto gravissimo, pois, pela verificação que fez nos referidos mappas, em companhia de diversos membros deste Tribunal, constatou augmento de votação não só para o alludido candidato, João Clapp Filho, como tambem para os senhores Jayme Cesar Leite e Bertha Maria Julia Lutz, verificando ainda que houve raspagem de rubricas dos membros da turma, pelo que pede abertura immediata de um rigoroso inquerito administrativo. O senhor desembargador Vicente Piragibe vota de pleno accordo com o senhor relator, para ser feita a verificação da apuração pelo doutor Fructuoso Moniz de Aragão, presidente da decima segunda turma, cuja dedicacão ao trabalho todos podem attestar e cuja probidade e integridade de character põe a salvo de qualquer suspeita sua honorabilidade. O doutor José Antonio Nogueira suggere sejam encarrégados technicos para o devido exame graphico, dada a gravidade da accusação que poderá subverter toda a confiança depositada no processo eleitoral, assim como propõe que o Tribunal com o presidente da citada turma, o qual é um juiz considerado acima de quaesquer suspeitas e reputado em todo o paiz um magistrado da mais alta responsabilidade e da mais reconhecida probidade, procedam a todas as investigações que o caso requer. Depois de longos debates, á vista de ser a referida turma organizada com novos membros, afim de proceder á verificação, o doutor José Antonio Nogueira reconhecendo seu voto, tendo assim, unanimemente, o Tribunal approvado o voto do senhor relator, com o addendo do senhor desembargador Vicente Piragibe sobre a personalidade do senhor desembargador Fructuoso Moniz de Aragão. Foi tambem approvada unanimemente a indicação feita pelo senhor presidente da decima segunda turma apuradora, dos senhores doutores Rogerio de Freitas e Hahnemann Guimarães, para constituirem essa turma que procederá á verificação requerida. O doutor Haroldo Valladão, procurador regional, pede ao Tribunal a designação do juiz que presidirá ao inquerito que acaba de ser deferido, tendo o senhor presidente designado o senhor doutor Frederico Sussekind, e de dois technicos para procederem aos exames necessarios. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás treze horas e meia. E eu, Octacilio Francisco Pessoa, secretario "ad-hoc", fiz lavrar esta acta que assiguo — *Octacilio Francisco Pessoa*. — *Arthur Soares*, presidente.

5ª. SESSÃO, EM 16 DE JANEIRO DE 1935

PRESIDENCIA DO SENHOR DESEMBARGADOR ARTHUR SOARES DE MOURA, PRESIDENTE

Aos dezesseis dias do mez de janeiro corrente, presentes os senhores desembargadores Arthur Soares de Moura, Vicente Piragibe, Moraes Sarmento, juiz federal, doutor Castro Nunes, juiz de direito doutor José Duarte e o jurista doutor Jayme Pinheiro de Andrade, abre-se a sessão á hora e no local de costume. Deixou de comparecer, com causa justificada, o senhor doutor Haroldo Valladão, procurador regional. O senhor presidente designa para secretario "ad-hoc" o doutor Octacilio Pessoa, chefe da segunda secção, mandando proceder á leitura da acta da segunda sessão que, posta em discussão, é approvada unanimemente. O senhor presidente, em face do disposto no artigo cento e setenta numero dois da Constituição, consulta ao Tribunal como poderá preencher a vaga de dactylographo, existente na Secretaria — cargo sem direito á promoção — visto ser esta uma repartição judiciaria que não conta ainda seu Regimento Interno elaborado. Pede a palavra o doutor Castro Nunes que declara haver o Tribunal, em sessão de seis de novembro proximo passado, nomeado uma commissão para organizar seu Regimento, afim de estabelecer as condições necessarias para as nomeações, e julga poder ser a vaga preenchida, pelo menos interinamente, até a elaboracão do Regimento Interno deste Tribunal. Não se oppõe, entretanto, á nomeação effectiva, visto como en-

tende que o preceito constitucional do artigo cento e setenta, numero dois, não se applica aos funcionarios judicarios, que são um complemento dos respectivos tribunales. O senhor desembargador Vicente Piragibe apresenta o nome do senhor José Sallero Filho para preencher o referido cargo, effectivamente, de accordo com o voto do senhor desembargador Moraes Sarmiento, o que é approvedo unanimemente. A seguir são julgados os processos de inscripção dos eleitores Manoel Marinho Lopes, Antonio Dias e Otto Cardoso da Silva, relatados pelo senhor desembargador Vicente Piragibe; Ettore Brighenti, Luiz Gonzaga dos Santos e Noel Borges Alexandre, relatados pelo senhor doutor Jayme Pinheiro de Andrade; Alexandre Patrasso, Francisco Pinheiro Requiao e José Heleno da Silva, relatados pelo senhor desembargador Moraes Sarmiento; Aristoteles Barbosa, Anchises Barroso Mello e Alberto Rodrigues de Souza, relatados pelo senhor doutor José Duarte e os de Sarah Duarte Rosalvos, José Lusitano Rodrigues dos Santos e Alvaro Vieira Freire da Silva, relatados pelo senhor doutor Castro Nunes; por preencherem todos os requisitos legais foi mandado cumprir o disposto no Regimento Geral, o que é approvedo unanimemente. O senhor doutor Castro Nunes relata ainda o processo de Ernani Olivieri, cujo reconhecimento de firma apresenta o nome de Orlando Olivieri e cujo processo não vem acompanhado das respectivas fichas dactyloscópicas. Posto em discussão o senhor desembargador Vicente Piragibe propõe seja o julgamento convertido em diligencia, afim de serem sanadas essas irregularidades, o que é approvedo pelo Tribunal. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás doze horas e meia. E eu, Octacilio Francisco Pessoa, secretario "ad-hoc", fiz lavrar esta acta que assigno. — Octacilio Francisco Pessoa. — Arthur Soares, presidente.

6ª SESSÃO, EM 23 DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E CINCO

PRESIDENCIA DO SENHOR DESEMBARGADOR ARTHUR SOARES DE MOURA, PRESIDENTE

Aos vinte e tres dias do mez de janeiro corrente, presentes os senhores desembargadores Arthur Soares de Moura, Vicente Piragibe, Moraes Sarmiento, juiz federal doutor Castro Nunes, juiz de direito doutor José Duarte e o jurista doutor Jayme Pinheiro de Andrade; abre-se a sessão á hora e no local de costume. Deixou de comparecer, com causa justificada, o doutor Haroldo Valladão, procurador regional. O senhor Presidente designa para secretario *ad-hoc* o doutor Octacilio Pessoa, chefe de secção, mandando proceder á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, é approveda unanimemente. São julgados os seguintes processos de inscripção: de José Jorge da Silva, Jeronymo de Almeida, Alexandre Francisco da Costa, Genarino Paschoal, Elvira Souza e Cíntia de Azevedo Coutinho, relatados pelo senhor desembargador Moraes Sarmiento; Jayro Pereira, Digo Gracie, Paulino Reis, Claudionor Luiz do Nascimento, Avelina Deolinda da Silva e Walter Gelpke, relatados pelo senhor desembargador Vicente Piragibe; Aldovrando Ferreira Porto, Clotilde Magalhães Coutinho, Antonio Costa, Augusto João de Souza, Alberto Cabral e Alberto Manoel Ferreira, relatados pelo senhor doutor Jayme Pinheiro de Andrade; Paulino de Andrade, Sergio Moacyr das Chagas, Terezinha Ferreira de Mattos, Francisco Leonardo da Silva, Djaima d'Almeida Serra e Ernesto Walter Augusto Clemente, relatados pelo senhor doutor Castro Nunes; Simonides Fernandes Leal, Antonio Pereira Filho, Odalá Vieira e Adolpho Achilles Lazzini, relatados pelo senhor doutor José Duarte; por estarem nos devidos termos foi mandado cumprir o disposto no Regimento Geral, o que é approvedo unanimemente. Este mesmo Juiz relata os processos dos eleitores Agenor de Mattos e José Garcia Vesunha e converte o julgamento em diligencia, afim de ser assignada a ficha dactyloscópica, quanto ao primeiro, e para ser escripto o nome do eleitor na segunda via do titulo, quanto ao segundo; foi approvedo. A seguir o senhor doutor José Duarte a proposito da representação numero cento e sessenta e dois, do doutor Mozart Lago, pediu licença para emitir o seu parecer sobre a instauração do inquerito que se requer e diz: "Cabe-me, por designação de V. Ex o processo em que deverei abrir inquerito, sindicancia, ou quer que seja, afim de apurar irregularidade no alistamento *ex-officio* do Ministerio da Guerra, com o objectivo de serem canceladas inscripções indevidamente feitas. Não ha factos concretos visando este ou

aquelle individuo, como autor da fraude ou irregularidade. Não é, pois, uma denuncia formal. O que se quer é a apuração de irregularidade de qualificações, para um fim específico — o cancelamento. Ora, parece-me que, dentro do espirito doCodigo, e em face do Regimento Interno, não compete ao Tribunal, por algum de seus juizes e por isso que é, apenas, formador da culpa e tribunal de segunda instancia, *abrir e proceder a inqueritos, sindicancias, devassas, concernentes a irregularidades nos juizes da primeira instancia.* A meu ver ha nisso um grande e lamentavel equívoco, que não tem assento em lei, nem condiz com as nossas atribuições de julgadores. Disse que o inquerito é visa, agora, o cancelamento de inscripções. Ora, se houvesse uma accusação comprovada, o que cumpria fazer seria iniciar, desde logo, o respectivo processo, em que o eleitor é citado. Poderia o Tribunal promover o cancelamento *ex-officio*, obedecendo o rito processual estabelecido noCodigo. Mas, nem disso se trata, agora. É uma sindicancia que se pretende. Confio-se isso ao juiz, e, depois, o doutor Procurador promoverá a acção penal, se houver delicto, ou o cancelamento se apuradas inscripções irregulares. Desejo fixar o meu pensamento, porque convencido de que, fóra de inquerito administrativo para apurar faltas funcionaes, occorridas neste Tribunal, não devemos arrogar-nos a attribuição de promover sindicancias, á mercê das reclamações dos partidos politicos. É desnaturar a nossa missão. Entendo, portanto, que o processo que me coube deveria ir ao juiz eleitoral, afim de que elle proprio fizesse o inquerito, remetendo-o, posteriormente, ao doutor Procurador". O senhor Relator julgando não ser da competencia do Tribunal presidir inqueritos sobre os quaes não haja sido dada denuncia, *proporia fosse esse pedido encaminhado ao juiz da zona respectiva, afim de promover as diligencias necessarias e apurar a verdade e enviar o processo ao doutor Procurador que offerecerá denuncia se for caso disto ou promoverá o cancelamento de inscripção.* Neste caso, porém, tendo funcionado o Ministerio Publico está fixada a competencia do Tribunal, pelo que propõe seja proseguido o inquerito e propõe tambem que, terminado este pleito, o Tribunal tome uma decisão definitiva sobre este assumpto, omisso na lei. Posto em discussão o senhor desembargador Moraes Sarmiento vota pelo proseguinto do inquerito, já iniciado, pelos Membros do Tribunal, visto ser tambem da sua competencia a revisão dos processos de inscripção. Votam de accordo os senhores doutores Castro Nunes e Jayme Pinheiro de Andrade e contra, o senhor desembargador Vicente Piragibe que é pelo indeferimento do pedido, por não estar o mesmo devidamente instruido. O senhor Presidente declara prejudicada a proposta do doutor José Duarte, relativamente ao encaminhamento do inquerito ao juiz da primeira instancia e approveda a do senhor desembargador Moraes Sarmiento, afim de se proseguir o inquerito já iniciado pelo Tribunal; declara tambem, que, de hoje em diante, preliminarmente, o Tribunal deliberará deve ou não ser instaurado inquerito que se requiera ao Tribunal. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás treze horas. E eu, Octacilio Francisco Pessoa, secretario *ad-hoc*, fiz lavrar esta acta que assigno. Octacilio Francisco Pessoa. Arthur Soares, P.

7ª SESSÃO, EM 30 DE JANEIRO DE 1935

PRESIDENCIA DO SENHOR DESEMBARGADOR ARTHUR SOARES DE MOURA, PRESIDENTE

Aos trinta dias do mez de janeiro corrente, presentes os senhores desembargadores Arthur Soares de Moura, Vicente Piragibe, Moraes Sarmiento, juiz federal doutor Castro Nunes, juiz de direito doutor José Duarte, jurista doutor Jayme Pinheiro de Andrade e o procurador regional doutor Haroldo Valladão, abre-se a sessão á hora e no local de costume. O senhor Presidente designa para secretario *ad-hoc* o doutor Octacilio Pessoa, chefe da segunda secção, mandando proceder á leitura da acta da sexta sessão que, posta em discussão, é unanimemente approveda. O senhor desembargador Piragibe manda cumprir o disposto no Regimento Geral nos processos de inscripção de Horacio da Silva Lobo e de Hermogenes Lopes, visto preencherem todos os requisitos legais, e declara estar terminado o relatório referente á apuração final das eleições de quatorze de outubro de mil novecentos e trinta e quatro, pelo que pede ao senhor Presidente convocar uma sessão especial, afim de ser o mesmo apresentado para a consequente proclamação dos eleitos. O senhor Presidente convocou para sabbado, dois do corrente,

a sessão especial e comunica que — por declaração verbal feita pelo doutor Frederico Sussekind — está terminado o inquerito relativo ás fraudes verificadas nas folhas de apuração da décima segunda Turma Apuradora. A seguir são julgados os processos de inscrição de Antonio Trindade Machado e de Arnaldo da Cunha Oliveira, relatados pelo senhor doutor José Duarte; Iroino da Silva e Raul Barbosa Dunley, relatados pelo senhor doutor Jayme Pinheiro de Andrade; Pinio Soares Cravo e Francisco Raymundo, relatados pelo senhor doutor Castro Nunes e os de José Luiz do Valle e Elias Feijó, relatados pelo senhor desembargador Moraes Sarmento; por estarem nos devidos termos foi mandado cumprir o disposto no Regimento Geral, o que é approvedo unanimemente. Este mesmo Juiz converte em diligencia o julgamento do processo do eleitor José Joaquim de Oliveira Barbosa que pede rectificação da data de seu nascimento na sua carteira eleitoral, afim de ser junta a certidão do registro civil devidamente rectificada, para ser expedida a quarta via do título, o que é approvedo unanimemente. Deixou de voltar o doutor José Duarte, por ter sido o processo affecto á sua vara. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás doze horas e meia. E eu, Octacilio Francisco Pessoa, secretario, *ad-hoc*, fiz lavrar esta acta que assigno. — *Octacilio Francisco Pessoa*. — *Arthur Soares*, presidente.

### QUALIFICAÇÃO REQUERIDA

#### Primeira Circumscripção

#### TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Santa Rita, Sacramento e São Domingos)

Juiz — Dr. Francisco de Paula Rocha Lagôa Filho

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1935

1.312. Antenor Corrêa.

#### QUINTA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Gloria e Santa Thereza)

Juiz — Dr. Frederico de Barros Barreto

Escrivão — Francisco Farias

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1935

1.445. Francisco Pinto da Silva.  
1.446. Terencio Paulo de Oliveira Cattley.  
1.447. Hildebrando Gomes Barreto.  
1.448. Fredolino Almeida Bisso.  
1.449. Sylvia Carneiro da Cunha.  
1.450. Dora Alexander de Moraes.  
1.451. Alcina de Azevedo Fonseca Pinto.  
1.452. José de Albuquerque Sombra.  
1.453. José Antonio Gonçalves de Rezende.  
1.454. Maria Accioli Monteiro.  
1.455. José Francisco Nascimento.  
1.456. Maria da Costa Mendes.  
1.457. Rita Sylvia Nogueira.  
1.458. Pedro Carmo Ramos.  
1.459. Fernando Saboia de Medeiros.  
1.460. Lisette Ferreira de Lima.  
1.461. Almerinda Antunes Pereira.  
1.462. Anselmina Cesar Improta.  
1.463. Maria José Cesar Improta.  
1.464. Gloria Sampaio Brandão.  
1.465. Aurora Sampaio Brandão.  
1.466. Maria Sampaio Brandão.  
1.467. Thomaz Carlos Clemente.  
1.468. Rubem da Conceição Ferreira.  
1.469. Lourdes Moreira de Lacerda Guimardes.  
1.470. Elina Souto Lyra.

1.471. Marina Souto Lyra.  
1.472. Phaeilde Ferraz de Sampaio.  
1.473. Celia Lyra da Silva.  
1.474. Laura Lyra da Silva.  
1.475. Fernando Moreira Gonçalves.  
1.476. America Barbosa de Faria.  
1.477. Sylvio Isaacson Cavalcanti.  
1.478. Francisca Barbosa Vianna.  
1.479. Selene de Azevedo Branco.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1935

1.480. Oswaldo Maria Cossenza.  
1.481. Agostinho David.  
1.482. Manoel Capneiro de Souza Bandeira Filho.

#### SEXTA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Lagôa, Copacabana e Gavea)

Juiz — Dr. Nelson Hungria

Escrivão — F. Farias

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1935

2.119. Firmino de Jesus da Rocha.  
2.120. Nayde Jaguaribe de Alencar.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 1 DE MARÇO DE 1935

2.121. Armando Alves Coelho de Mesquita.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 8 DE MARÇO DE 1935

2.122. Vicente Saboia de Albuquerque Filho.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1935

477. Edgar de Amarante.

INDEFERIDO:

562. René de Amarante. — Junte o requerente prova identica á que foi apresentada por seu irmão. — 21 de fevereiro de 1935. — *Nelson Hungria*.

#### OITAVA ZONA ELEITORAL (antiga)

(Districtos municipaes de Madureira, Jacarépaguá, Anchieta e Pavuna)

Juiz — Dr. Raul Camargo

Escrivão — Dr. Placido Modesto de Mello

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1935

2.333. Manoel Francisco Martins Junior.  
2.334. Jorge Chaim.  
2.335. Eugenio Felicio da Silva.  
2.336. Alcindo Gomes da Silva.  
2.337. Alamiro Martins Pereira.

#### DECIMA SEGUNDA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Piedade, Irajá e Penha)

Juiz — Dr. Antonio Carlos Lafayette de Andrade

Escrivão — Dr. Placido Modesto de Mello

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 30 DE JANEIRO DE 1935

2.323. José Francisco de Oliveira Diniz.



## EDITAES DE INSCRIÇÃO

## Primeira Circumscrição

## QUINTA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Gloria e Santa Thereza)  
Juiz — Dr. Frederico de Barros Barreto

Faço publico, para os fins dos arts. 43 doCodigo e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juizo da 5ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de Inscricção dos seguintes cidadãos:

- 1.403. THOME VIEIRA DOS SANTOS, filho de Francisco Vieira dos Santos e de Julia Guilhermina dos Santos, nascido a 26 de setembro de 1905, no Districto Federal, residente á rua Barão da Torre, 109, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gloria. (Qualificação requerida.)
- 1.404. ARTHUR THOME, filho de Manoel Thomé e de Joana de Leão Thomé, nascido a 21 de fevereiro de 1909, no Districto Federal, residente á rua Elvira 25, comercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gloria. (Qualificação requerida.)
- 1.405. Mario Monteiro do Valle, filho de Lindolpho José do Valle e de Francisca Monteiro do Valle, nascido a 30 julho de 1895, no Districto Federal, residente á rua Gogo Coutinho, 64, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gloria. (Qualificação requerida.)
- 1.406. José Celestino, filho de João Ponche e de Maria Ponche, nascido a 17 de maio de 1910, em Penha, Estado do Rio Grande do Norte, residente á Travessa Cassiano, 9, funcionario publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Thereza. (Qualificação *ex-officio*.)
- 1.407. Everardo Nascimento da Silva, filho de Godofredo Nascimento da Silva e de Eugenia Silva, nascido a 5 de outubro de 1906, no Districto Federal, residente no Largo do Machado, 21, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gloria. (Qualificação requerida.)
- 1.408. George Guimarães, filho de José Rosa da Silva Guimarães e de Francisca Guimarães, nascido a 6 de março de 1911, em Xapury, Acre, residente á rua S. Salvador 40, medico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gloria. (Qualificação requerida.)
- 1.409. Anysio Vieira, filho de Francisco Vieira e de Pergentina Vieira, nascido a 31 de janeiro de 1903, em Fortaleza, Estado do Ceará, residente á rua das Laranjeiras, 66 app. 3, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gloria. (Qualificação requerida.)
- 1.410. José de Ribamar Mattos Lima, filho de Ozorio Gonçalves Lima e de Raymunda de Mattos Lima, nascido a 16 de dezembro de 1902, em S. Luiz, Estado do Maranhão, residente á rua do Lavradio, 22, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gloria. (Qualificação requerida.)
- 1.411. Asterio Dardeau Vieira, filho de Theodomiro Peana Vieira e de Tarcilla Dardeau Vieira, nascida a 25 de abril de 1912, no Districto Federal, residente á rua do Cattete, 234 app. 6, advogado, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gloria. (Qualificação *ex-officio*.)
- 1.412. Antonio Queiroz Cesar, filho de Antonio Cesar dos Santos e de Carolina de Queiroz Cesar, nascido a 5 de março de 1914, em Ubá, Estado de Minas Geraes, residente á rua Ypiranga, 105, casa 8, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gloria. (Qualificação requerida.)
- 1.414. Maria Stella Fialho, filha de Antonio Fialho e de Eponina Torreão Coelho, nascida a 10 de janeiro de 1914, em Paquetá, no Districto Federal, residente á rua Marquez de Abrantes, 55, estudante, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gloria. (Qualificação requerida.)
- 1.415. Carlos de Souza Reis, filho de Francisco de Souza Reis, e de Maria da Gloria Bandeira de Souza Reis, nascido a 24 de fevereiro de 1885, em Recife, Estado de Pernambuco, residente no Hotel dos Estrangeiros, Praça José de Alencar, militar, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gloria. (Qualificação *ex-officio*.)

## Segunda Circumscrição

## SEXTA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Lagóa, Copacabana e Gavea)

Juiz — Dr. Nelson Hungria

Faço publico, para os fins dos arts. 43 doCodigo e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por este Juizo da 6ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

- EMILIO AUGUSTO NEVES (1.118), filho de Serafim de Sousa Neves Sobrinho e de Emilia Angelica Neves, nascido a 29 de dezembro de 1890, em Diamantina, Estado de Minas Geraes, residente á rua Figueiredo Magalhães n. 114, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, n. 866.)
- SEGISMUNDO CRUVINEL RATTO (1.121), filho de José Affonso Ratto e de Maria Rita Cravinel, nascido a 23 de janeiro de 1910, em Uberaba, Estado de Minas Geraes, residente á rua Muniz Barreto n. 89, medico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagóa. (Qualificação requerida, n. 693.)
- MANOEL FERREIRA LOPES (1.137), filho de Januario Moreira Lopes e de Maria Ferreira, nascido a 2 de julho de 1908, no Districto Federal, residente á rua Pacheco Leão n. 440, motorista, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gavea. (Qualificação requerida, n. 969.)
- JOSE ESPINOSA (1.139), filho de Miguel Espinosa Delgado e de Francisca Sanches, nascido a 20 de março de 1903, em Santos, Estado de São Paulo, residente á rua General Polydoro n. 94, casa 9, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagóa. (Transferecia.)
- JAMIL HAIDAR (1.142), filho de Jacob Haidar e de Naza Haidar, nascido a 23 de outubro de 1907, no Districto Federal, residente á rua Jardim Botânico n. 710, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gavea. (Qualificação requerida, n. 1.454.)
- JOSE GONÇALVES GARCIA (1.153), filho de Antonio Gonçalves Garcia e de Maria Rosario de Oliveira, nascido a 5 de julho de 1914, no Districto Federal, residente á estrada Rio da Prata n. 217, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gavea. (Qualificação requerida, n. 689.)
- JOÃO CORRÊA DE AMORIM (1.172), filho de Miguel Amorim Rocha e de Anna de Jesus Corrêa, nascido a 16 de setembro de 1895, no Districto Federal, residente á travessa João Affonso n. 39, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagóa. (Qualificação requerida, n. 1.326.)
- VERA ANDRADE DE MAGALHÃES GOMES (1.267), filha de Carlos Thomaz de Magalhães Gomes e de Guiomar Andrade, nascida a 4 de novembro de 1912, em Ouro Preto, Estado de Minas Geraes, residente á rua Frei Velloso n. 113, pharmaceutica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagóa. (Qualificação "ex-officio", B. E. n. 69.)
- IRENIVIA MARIA DAS NEVES SALLES (1.272), filha de Ignez Mathilde Salles, nascida a 5 de agosto de 1904, em Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espirito Santo, residente á rua Prudente de Moraes n. 372, casa 7, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, n. 1.206.)
- PAULO AUGUSTO AMENDOEIRA (1.289), filho de Manoel Augusto Amendoeira e de Maria Joaquina Amendoeira, nascido a 15 de fevereiro de 1914, no Districto Federal, residente á rua D. Marianna n. 72, servente, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. numero 78.)
- NEWTON HERNANDEZ DE ANDRADE FRANÇA (1.205), filho de Antonio Rodrigues de Andrade França e de Agueda Fernandes França, nascido a 21 de novembro de 1901, no Districto Federal, residente á rua Santa Clara n. 202, ap. 3, commercio, casado, com domicilio

- eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, n. 828.)
- SALVADOR ESCUDERO** (1.208), filho de José Escudero e de Carmen Escudero, nascido a 14 de junho de 1912, no Distrito Federal, residente à rua Bambina n. 49, casa 4, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gavea. (Qualificação requerida, n. 741.)
- FERNANDO CAVALCANTI MARTINS ABELHEIRA** (1.310), filho de Antonio Gomes Martins Abelheira e de Heloisa Cavalcanti Martins Abelheira, nascido a 27 de fevereiro de 1913, em São Paulo, Estado de São Paulo, funcionário municipal, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. n. 79.)
- JOAQUIM LOPES** (1.322), filho de José Lopes e de Olimia das Dores, nascido a 22 de fevereiro de 1909, no Distrito Federal, residente à rua Souza Lima n. 65, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, número 373.)
- SEVERINO GUEDES DA SILVA** (1.329), filho de Joaquim Guedes da Silva e de Leocadia Guedes de Araújo, nascido a 24 de abril de 1899, em Teixeira, Estado da Paraíba, residente à rua Humaytá n. 232, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gavea. (Qualificação requerida, n. 597.)
- ARMINDO AFRONSO DE ALMEIDA** (1.336), filho de Abel Afonso Paredes e de Leocadia Gomes de Carvalho, nascido a 19 de janeiro de 1915, no Distrito Federal, residente à rua Paysandú n. 162, casa 14, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gavea. (Qualificação requerida, n. 442.)
- JOSÉ SIMÕES** (1.341), filho de José Augusto Simões e de Maria Carolina, nascido a 23 de setembro de 1914, no Distrito Federal, residente à rua Pinheiro Guimarães n. 53, casa 3, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, n. 1.290.)
- ARTHUR CAMILLO CAETANO** (1.346), filho de Manoel Camillo Caetano e de Substina Marcelino dos Santos, nascido a 4 de março de 1914, no Distrito Federal, residente à rua General Polydoro n. 204, casa 2, operação, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, n. 1.708.)
- ANTONIO FERREIRA BASTOS** (1.350), filho de Marciano Ferreira Bastos e de Maria da Silva Lima, nascido a 14 de novembro de 1913, em Recife, Estado de Pernambuco, residente à rua da Passagem n. 121, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, n. 895.)
- ONDINA MARQUES DE SOUZA** (1.359), filha de Alvaro Marques de Souza e de Olga Caldeira Marques de Souza, nascida a 8 de junho de 1916, no Distrito Federal, residente à avenida Pasteur n. 250, empregada pública, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação "ex-officio", B. E. n. 66.)
- OLGA LIMA CAMARA** (1.360), filha de Americo Euclides de Lima Camara e de Uliana Ribeiro de Lima Camara, nascida a 17 de abril de 1914, no Distrito Federal, residente à avenida Pasteur n. 250, empregada pública, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação "ex-officio".)
- GERTRUDES DA SILVA SEVE** (1.362), filha de Antonio Pedro da Silva e de Elvina Castorina da Silva, nascida a 14 de dezembro de 1880, no Estado da Bahia, residente à avenida Pasteur n. 250, empregada pública, viúva, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação "ex-officio".)
- DORCELINA LOPES ROSARIO** (1.363), filha de Manoel Lopes Rosado e de Maria Carmo Rosado, nascida a 8 de setembro de 1914, em Magdalena, Estado do Rio de Janeiro, residente à avenida Pasteur n. 250, empregada pública, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação "ex-officio", B. E. n. 66.)
- OLYSEU DE SOUZA FREITAS** (1.431), filho de Domingos de Souza Freitas e de Maria da Silva Freitas, nascido a 19 de fevereiro de 1915, no Distrito Federal, residente à rua Sarocaba n. 81, enfermeiro, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, n. 1.234.)
- LUIZ DA MATTA TRANNIN** (1.432), filho de Euclides Aracy Trannin e de Alcidia Nazareth Trannin, nascido a 10 de novembro de 1906, em São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, residente à rua Pires Almeida n. 32, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, n. 1.121.)
- LUIZ GONZAGA BAPTISTA** (1.435), filho de Manoel Baptista e de Hortencia Baptista, nascido a 10 de agosto de 1910, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, residente à rua Voluntarios da Patria n. 451, operário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, n. 1.341.)
- CARMEN CERQUEIRA BANDEIRA TEIXEIRA** (1.446), filha de Olympio Bandeira Teixeira e de Maria Reginia Cerqueira Bandeira Teixeira, nascida a 16 de maio de 1913, no Distrito Federal, residente à rua Torreleros n. 168, funcionária da Caixa Econômica, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. n. 69.)
- INAÏ MESQUITA SALLES** (1.447), filha de Octacílio Salles e de Corina Mesquita Salles, nascida a 14 de março de 1914, no Distrito Federal, residente à rua Estêves Junior n. 45, funcionária da Caixa Econômica, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. n. 69.)
- LUCEA PRIMAVERA JORDÃO AMORIM DO VALLE** (1.448), filha de Luiz Gonzaga Amorim do Valle e de Zeferina Jordão Amorim do Valle, nascida a 20 de setembro de 1910, no Distrito Federal, residente à rua Vicente de Souza n. 21, bancária, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. n. 69.)
- ADELAIDE MORAES TORRES** (1.449), filha de Luiz Vieira Torres e de Eliza Moraes Torres, nascida a 23 de novembro de 1900, em São Francisco de Paula, Estado do Rio de Janeiro, residente à travessa João Affonso n. 22, bancária, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação "ex-officio", B. E. n. 69.)
- AVANY DOCELINA BOMPET** (1.450), filha de Léon de Carvalho Bompét e de Dozelina Villasbôas Bompét, nascida a 22 de maio de 1911, em Fica de Conceição, Estado da Bahia, residente à rua Redemptor n. 123, funcionária da Caixa Econômica, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. n. 69.)
- HAYDEA FAVILLA PARODI** (1.451), filha de Fernando Parodi e de Amanda Favilla Parodi, nascida a 7 de fevereiro de 1915, no Distrito Federal, residente à rua Haddock Loba n. 291, Caixa Econômica, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. n. 69.)
- BERTHOLDO WACHNELDT JUNIOR** (1.452), filho de Bertholdo Wachnelde e de Anna Clara Martha Wachnelde, nascido a 19 de janeiro de 1890, no Distrito Federal, residente à rua Barão da Torre n. 100, negociante, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, n. 819.)
- GUILHELMO DE OLIVEIRA GREENHALGH** (1.453), filho de Luiz Carlos Greenhalgh e de Carolina de Oliveira Greenhalgh, nascido a 22 de dezembro de 1893, no Distrito Federal, residente à rua Barão do Bom Retiro n. 145, casa V, bancário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. n. 69.)
- BERNARDO SAYÃO CARVALHO ARAUJO** (1.454), filho de João de Carvalho Araújo e de Alice Sayão de Araújo, nascido a 18 de junho de 1901, no Distrito Federal, residente à rua Santa Clara n. 174, engenheiro agrônomo, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. n. 75, n. 1.)
- MURILLO FERREIRA** (1.460), filho de Manoel Jesuino Ferreira e de Carmen Monteiro de Souza Ferreira, nascido a 26 de outubro de 1913 no Distrito Federal, residente à rua Barão do Bom Retiro n. 151, bancário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. n. 69.)
- EDUARDO JACQUES HOMEM** (1.462), filho de Eduardo Homem e de Lucia Jacques Ourique Homem, nascido a 23 de fevereiro de 1918, no Distrito Federal, residen-

- le á rua São Clemente n. 124, casa 10, bancario, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 69).
- HELIO FREDERICO HASSELMANN** (1.463), filho de Edgard Frederico Hasselmann e de Julia José Missick Hasselmann, nascido a 1 de agosto de 1913, no Distrito Federal, residente á rua Dr. Tavares de Macedo n. 132, casa IX, bancario, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 69).
- AGENOR GARCIA DA ROSA** (1.464), filho de Sergio Garcia da Rosa e de Francisco dos Santos Porto, nascido a 15 de janeiro de 1882, em São João de Iaboraly, Estado do Rio de Janeiro, residente á Travessa S. Antonio, 3 Nictheroy, commercio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida n. 1.735).
- ADYLIA FAMOSO DUQUE ESTRADA DE BARROS** (1.465), filha de Cyrillo Famoso e de Maria da Consolação Famoso, nascida a 7 de março de 1903, em São Borja, Estado do Rio Grande do Sul, residente á rua Marques, n. 35, domestica, casada, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida numero 1.596).
- ANNA ALEXANDRINA DE ALMEIDA MATTOS** (1.467), filha de Joaquim Ribeiro de Almeida e de Maria da Gloria de Macedo Soares Ribeiro de Almeida, nascida a 17 de julho de 1884, em Maricá, Estado do Rio de Janeiro, residente á rua Souza Lima n. 41, domestica, casada, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, n. 824).
- OSWALDO FERREIRA ESTEVES** (1.468), filho de Francisco Esteves e de Isabel Ferreira Esteves, nascido a 5 de outubro de 1901, no Distrito Federal, residente á rua Toneleros n. 244, apartamento n. 1, commercio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida n. 1.783).
- ERASMO VIEIRA DE MACEDO** (1.471), filho de Erasmo Vieira de Macedo e de Euzelia de Moura Macedo, nascido a 1 de agosto de 1908, em Recife, Estado de Pernambuco, residente á rua Copacaba n. 1.101, bancario solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. numero 69).
- JULIO DE ALMEIDA SENNA** (1.472), filho de Nero Almeida Senna e de Olynka de Almeida Senna, nascido a 16 de outubro de 1914, em Guaratinguetá, Estado de São Paulo, residente á rua Ayres Saldanha n. 74, escripturario, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida numero 1.282).
- DERMEVAL VAZ PORTO** (1.474), filho de Elias Vaz Porto e de Rosa Nazareth Porto, nascido a 5 de março de 1908, em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, residente á rua São João Baptista n. 45, operario, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida n. 6.357).
- EDALIA OLIVEIRA CONCEIÇÃO** (1.475), filha de Pedro Oliveira e de Maria Anastacia Conceição, nascida a 10 de fevereiro de 1903, em São Salvador, Estado da Bahia, residente á rua Xavier da Silveira n. 87, domestica, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida n. 340).
- ALVARO RODRIGUES DA GRAÇA** (1.476), filho de Antonio Rodrigues da Graça e de Felismina Rodrigues, nascido a 6 de janeiro de 1916, no Distrito Federal, residente á rua Fernandes Guimarães n. 85, funcionario publico, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida n. 1.980).
- LUIZ BASTOS RIBEIRO** (1.477), filho de Luiz Alves Ribeiro e de Dalila Bastos Ribeiro, nascido a 25 de fevereiro de 1909, no Distrito Federal, residente á Travessa Santa Therezina n. 26, medico, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida n. 1.190).
- LUCIO COELHO DAS NEVES** (1.469), filho de José Coelho das Neves e de Eugenia Moreira nascido a 6 de maio de 1905, no Distrito Federal, residente á rua Pacheco Leão n. 58, motorista, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gavea. (Qualificação requerida n. 1.041).
- LICINIO CAMILLO DE SOUZA** (1.470), filho de Firmino Camillo de Sousa e de Gelsumina de Sousa, nascido a 10 de fevereiro de 1914, em Faria Lemos, Estado de Minas Geraes, residente á rua Toneleros n. 214, estudante solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida n. 1.563).
- LEONOR GOMES SANTIAGO** (1.478), filha de Olegario Felipe Santiago e de Antonia Santiago, nascida a 18 de outubro de 1910, em Além Parahyba, Estado de Minas Geraes, residente á rua Marquez de Olinda n. 48, condadora, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida n. 1.060).
- AFREDO LUIZ DE BARROS** (1.479), filho de José Luiz de Barros e de Bernardina Rosa de Barros, nascido a 11 de outubro de 1903, no Distrito Federal, residente á rua General Polydoro n. 187, commercio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida n. 683).
- ANTONIO GUEIROGA PEREIRA** (1.480), filho de João José Pereira e de Thereza Queiroga Pereira, nascido a 12 de março de 1913, no Distrito Federal, residente á Avenida Pasteur n. 250, empregado publico, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação "ex-officio", B. E. 66).
- VICPHORO RABELLO CRUZ** (1.481), filho de José Rabello Cordeiro da Cruz e de Izabel Cordeiro da Cruz Rabello, nascido a 15 de setembro de 1874, em Canindé, Estado de Ceará, residente á rua São Clemente n. 259, empregado municipal, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida n. 450).
- JOSE SOUZA REIS** (1.482), filho de Miguel Souza Reis e de Magdalena Campos de Souza Reis, nascido a 27 de abril de 1909, no Distrito Federal, residente á rua Dias da Rocha n. 57, architecto, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida n. 1.153).
- RAIMUNDO GONZAGA DA SILVA** (1.483), filho de Tertuliano José Bezerra da Silva e de Antonio Gonzaga da Silva, nascido a 22 de setembro de 1909, em Palmeira dos Indios, Estado de Alagoas, residente á rua General Severiano n. 124, enfermeiro, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, n. 1.976).
- EDMUNDO PEREIRA** (1.484), filho de Raul Garcia Pereira e de Mercilia de Moraes Pereira, nascido a 19 de março de 1914, em Meio da Serra, Estado do Rio de Janeiro, residente á rua Jardim Botânico n. 720, empregado publico, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gavea. (Qualificação requerida, n. 1.628).
- ARISTIDES ANTONIO FERREIRA** (1.485), filho de Paulo Antonio Ferreira e de Luiza Freire de Azevedo Ferreira, nascido a 12 de agosto de 1889, no Distrito Federal, residente á rua das Palmeiras n. 15, medico, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida n. 2.006).
- EMILIA LEITE RIBEIRO SALGADO** (1.486), filha de Thomaz Ribeiro Salgado e Maria Conceição Leite Ribeiro Salgado, nascida a 20 de setembro de 1904, em Mar de Espanha, Estado de Minas Geraes, residente á rua São Clemente n. 168, casa 5, professora, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, n. 2.007).
- ARISTIDES ANTONIO FERREIRA JUNIOR** (1.487), filho de Aristides Antonio Ferreira e de Carmen dos Santos Cunha Ferreira, nascido a 21 de março de 1916, no Distrito Federal, residente á rua das Palmeiras n. 15, estudante, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida numero 2.002).
- CARLINA DA SILVA COIMBRA** (1.488), filha de Elyseu Gulberme da Silva e de Rachel Luz e Silva nascida a 14 de janeiro de 1883 em Florianopolis, Estado de Santa Catharina, residente á rua Constante Ramos n. 100, domestica, viuva, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida numero 927).
- LUIZ VILHENA DE ARAUJO ANDRADE** (1.489), filho de Waldemar de Avellar Andrade e de Dolores Vilhena de Araujo Andrade, nascido a 11 de janeiro de 1909, em Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, residente á rua Capitão Salomão n. 27, advogado, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida n. 1.476).

- MANOEL AGOSTINHO DA GUNHA (1.490), filho de Albino José e de Maria Justina, nascido a 28 de agosto de 1899, no Distrito Federal, residente á rua São Manoel, 23, motorista, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagoa. (Qualificação requerida, n. 1.968.)
- ANTONIO SOARES (1.491), filho de Praxedes Julia Soares, nascido a 1º de setembro de 1909, no Distrito Federal, residente á rua São Clemente, 147 c. 30, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagoa. (Qualificação requerida, n. 1.987.)
- JOSE PEDRO FERREIRA (1.492), filho de Pedro José Ferreira e de Helena Ziede Ferreira, nascido a 9 de março de 1898, em Ubá, Estado de Minas Geraes, residente á rua Villa Rica, 8, commercio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagoa. (Qualificação requerida, n. 1.649.)
- NILO LUIZ MENDES (1.493), filho de Antonio Luiz Mendes e de Vicência Corrêa Mendes, nascido a 23 de janeiro de 1892, em Niteroy, Estado de Rio de Janeiro, residente á rua Bulhões Carvalho, 16, commercio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, n. 401.)
- HERMANO DE OLIVEIRA BRASIL (1.494), filho de Bernardo Coelho de Oliveira Brasil e de Celestina de Oliveira Brasil, nascido a 16 de abril de 1904, no Distrito Federal, residente á rua Pinheiro Guimarães, 70, commercio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagoa. (Qualificação requerida, n. 1.517.)
- MANOEL SIMPLICIO BARBOSA (1.495), filho de Manoel Antonio Barbosa e de Maria Candida Barbosa, nascido a 2 de março de 1898, em Jutz de Fóra, Estado de Minas Geraes, residente á rua Prudente de Moraes, 642, commercio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, numero 1.142.)
- CARLOS FALVEY MENDES (1.496), filho de Nilo Luiz Mendes e de Molly Falvey Mendes, nascido a 8 de novembro de 1913, no Distrito Federal, residente á rua Bulhões de Carvalho, 16 c. 13, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, n. 362.)
- DURVAL RODRIGUES CALMON (1.497), filho de Salustiano Rodrigues Calmon e de Maria Rodrigues do Sabno, nascido a 24 de junho de 1905, em São Salvador, Estado da Bahia, residente á rua Dias da Rocha, 57, estuador, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, n. 945.)
- MILTON DE OLIVEIRA THADDEU (1.498), filho de Arthur Thaddeu e de Judith de Oliveira Thaddeu, nascido a 26 de outubro de 1914, no Distrito Federal, residente á rua Garcia Redondo, 26, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Gavea. (Qualificação requerida, n. 1.452.)
- DELMAR BAPTISTA TELLES (1.499), filho de Julia Baptista Telles e de Antonia Ferreira Telles, nascido a 17 de setembro de 1908, no Distrito Federal, residente á rua Voluntarios da Patria, 313 A, tintureiro, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagoa. (Qualificação requerida, n. 1.947.)
- HELIO REGO LINS (1.504), filho de Arthur Annibal Rego Lins e de Noemia Coimbra Rego Lins, nascido a 10 de dezembro de 1913, em Urugayana, Estado do Rio Grande do Sul, residente á rua Hariloff, 403 A, academico de medicina, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, numero 403.)
- JOAQUIM DA SILVA BARBOSA (1.507), filho de Augusto Antonio Barbosa e de Maria Barbosa, nascido a 6 de setembro de 1906, no Distrito Federal, residente á rua Copacabana, 907, commercio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, n. 1.604.)
- MANOEL VIEIRA DE MIRANDA JUNIOR (1.515), filho de Manoel Vieira de Miranda e de Maria Augusta Vieira, nascido a 13 de junho de 1899, em Bom Jardim, Estado de Pernambuco, residente á rua Jardim Botânico, 346 c. 13, commercio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Gavea. (Qualificação requerida, numero 1.648.)
- GILDO AMADO (1.518), filho de Melchisedeck Amado e de Anna Amado, nascido a 11 de fevereiro de 1898, em Itaporanga, Estado de Sergipe, residente á rua Nascimento Silva, 461, advogado, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, B. E. 69.)
- FLOREVAL DURANTE (1.523), filho de Egridio Durante e de Rosa Durante, nascido a 4 de março de 1913, em São José de Além Paraíba, Estado de Minas Geraes, residente a rua Voluntarios da Patria, 244, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Gavea. (Qualificação requerida, n. 946.)
- ALCIDES MALVINO DOS SANTOS (1.544), filho de Jose Malvino dos Santos e de Maria dos Santos, nascido a 9 de junho de 1912, no Distrito Federal, residente á rua Lopes Quinta, 90, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Gavea. (Qualificação requerida, n. 234.)
- RAUL LOPES (1.551), filho de Miguel Lopes e de Victoria Fernandes, nascido a 15 de maio de 1907, no Distrito Federal, residente á rua Saldanha da Gama, 134, commercio solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagoa. (Qualificação requerida, n. 3.291.)
- TANGRILDO MOREIRA DA SILVA (1.559), filho de Joaquim Moreira da Silva e de Jacinta Moreira da Silva, nascido a 25 de março de 1903, em Poços de Caldas, Estado de Minas Geraes, residente a rua Candido Mendes, 59, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagoa. (Qualificação requerida, n. 78.)
- ELEUTERIO LINARES (1.564), filho de Laureano Linares e de Maria Cazares, nascido a 1º de dezembro de 1895, em Cataguazes, Estado de Minas Geraes, residente á rua Hilario de Gouveia, 95, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, n. 469.)
- JOSE VICTOR MARQUES (1.563), filho de José Clementino Marques e de Maria do Espirito Santo Marques, nascido a 11 de maio de 1873, em Conceição Rio Acima, Estado de Minas Geraes, residente á rua Alvaro Ramos, 65 c. 13, motorista, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, numero 1.522.)
- APPOLIRIO DE ANDRADE (1.580), filho de Honorio de Andrade e de Clara Maria de Andrade, nascido a 24 de abril de 1914, no Estado de Minas Geraes, residente á rua Faro, 56 c. 50, commercio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Gavea. (Qualificação requerida, n. 1.647.)
- TITO AUGUSTO GUIGON DE ARAUJO (1.587), filho de Tito de Araujo e de Joanna Guigon de Araujo, nascido a 16 de janeiro de 1912, no Distrito Federal, residente á rua do Gallete, 183, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagoa. (Qualificação requerida, n. 1.442.)
- TOMAZ SCOTT NEWLANDS NETO (1.638), filho de Tomaz Scott Newlands Junior e Isabel Valle de Almeida Newlands, nascido a 24 de abril de 1913, no Distrito Federal, residente á rua Barata Ribeiro, 720, funcionario municipal, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, n. 757.)
- ANTONIO DA SILVA AZEVEDO (1.648), filho de José Pinto de Azevedo e de Albertina da Silva Pinto de Azevedo, nascido a 5 de setembro de 1913, no Distrito Federal, residente á rua Commandante Coimbra, 125, contínuo, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Gavea. (Qualificação requerida, n. 1.772.)
- JORGE FERREIRA DA SILVA (1.658), filho de Domingos Ferreira da Silva e de Maria do Carmo, nascido a 4 de outubro de 1908, no Distrito Federal, residente á rua Barcellos, 50, funcionario municipal, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, n. 1.209.)
- ANGELA DE ARAUJO BARRETO CAMPOLLO (1.694), filha de Francisco Barreto Rodrigues Campello e de Lylia de Araujo Barreto Campello, nascida a 23 de abril de 1915, em Afogados, Estado de Pernambuco, residente á rua Clarisse Indio do Brasil, 4 A, professora, solteira, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagoa. (Qualificação requerida, n. 776.)
- ANTONIO FERNANDES DIAS (1.646), filho de Joaquim Fernandes Dias e de Leticia Fernandes Dias, nascido a 4 de outubro de 1890, em São Salvador, Estado da Bahia, residente á rua Otto Simon, 120, commercio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, n. 1.952.)
- THEALES DE FARIA MELLO CARVALHO (1.678), filha de Antonio de Araujo Mello Carvalho e de Maria Clotilde de

- Faria Mello Carvalho, nascida a 22 de abril de 1915, no Distrito Federal, residente á rua Professor Valladares, 143, bancaria, solteira, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 69.)
- JOSE MARIA CARNEIRO DE ALBUQUERQUE LACERDA** (1.685), filho de Luiz Philippe Carneiro de Lacerda e de Maria Izabel de Moraes Lacerda, nascido a 9 de novembro de 1900, no Estado de Pernambuco, residente á rua Humayta, 140, bancario, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 69.)
- LUIZ DE ALMEIDA E ALBUQUERQUE** (1.684), filho de Bernardino Candido de Almeida e Albuquerque e de Maria Alvina dos Santos, nascido a 8 de dezembro de 1914, em Nietheroy, Estado do Rio de Janeiro, residente á rua Jardim, 54, bancario, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 77.)
- DULCE MARINHO REGO** (1.679), filha de José Joaquim Dias do Rego e de Maria Marinho Rego, nascida a 11 de junho de 1900, em Recife, Estado de Pernambuco, residente á rua Octaviano Hudson, 22, Caixa Economica, casada, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 69.)
- OSWALDO BAPTISTA ALVES** (1.682), filho de Candido Cactano Alves e de Alideia Baptista Alves, nascido a 18 de dezembro de 1913, no Distrito Federal, residente á rua Marquez de Abrantes, 79, bancario, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 77.)
- ALBA SALLES ARANHA** (1.681), filha de Jorge Aranha Barbat e de Leonor Salles Aranha, nascida a 16 de fevereiro de 1916, em S. Carlos do Pinhal, Estado de São Paulo, residente á rua D. Anna, 8, bancaria, solteira, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 69.)
- PAULO RODRIGUES** (1.677), filho de Chaldo Rodrigues de Andrade Pereira e de Ambrosina Netto Rodrigues, nascido a 12 de agosto de 1904, no Distrito Federal, residente á rua Barão de Itapagipe, 310, bancario, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 69.)
- FERNANDO SEBASTIAO PEREIRA DE FARIA** (1.639), filho de Trajano de Faria e de Adelaide Pereira de Faria, nascido a 6 de junho de 1912, em Juiz de Fôza, Estado de Minas Geraes, residente á rua Toneleros, 61, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, n. 2.127.)
- RAUL MAIA GODINHO** (1.691), filho de José de Souza Maia e de Maria Maia Godinho, nascido a 3 de julho de 1913, no Distrito Federal, residente á rua Barcellos, 42, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, numero 1.966.)
- ALVARO FALCÃO BRANDÃO** (1.668), filho de Oscar Gramacho Brandão e de Luiza Falcão Brandão, nascido a 16 de junho de 1899, em S. Salvador, Estado da Bahia, residente á rua Navarro, 204, funcionario publico, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 69.)
- BERMINIA DE ANDRADE** (1.669), filha de Mathias de Andrade e de Elisa Polary de Andrade, nascida a 29 de outubro de 1906, no Distrito Federal, residente á rua Castro Barbosa, 13, bancaria, solteira, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 69.)
- LUIZ LUCAS DA SILVA** (1.689), filho de Casemiro Lucas da Silva e de Basília Maria da Conceição, nascido a 23 de outubro de 1912, no Distrito Federal, residente á rua 19 de Outubro, 65, servente Caixa Economica, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 69.)
- ÁRAZY DE VILHENA MARCONDES** (1.683), filho de Afonso de Vilhena Marcondes e de Eugenia de Vilhena Marcondes, nascido a 22 de agosto de 1899, em Eubitava, Estado do Paraná, residente á rua Marcellio Dias, 48, sobrado, bancario, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 69.)
- MARIA STELLA LINDENBERG JALLES** (1.676), filha de Cassio Jalles e de Olga Lindenberg Jalles, nascida a 30 de outubro de 1912, em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, residente á rua S. Jeronymo, 8 c. 2, bancaria, solteira, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 69.)
- MARIA AMELIA SOARES VILLAR** (1.675), filha de Valentin Soares e de Josephina Soares, nascida a 27 de fevereiro de 1910, em Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, residente á avenida Atlantica, 1050, bancaria, casada, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 69.)
- ARIETTE SIMON** (1.680), filha de Benjamin Simon e de Alexandrina de Barros Simon, nascida a 16 de maio de 1915, no Distrito Federal, residente á rua do Flamengo 314 apartamento n. 2, bancaria, solteira, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 69.)
- ALICE DAMIAN CAPPIETERS** (1.66), filha de Salomão Damião e de Dalila Damião, nascida a 30 de agosto de 1909, em Palma, Estado de Minas Geraes, residente á rua Voluntarios da Patria n. 397, domestica, casada, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida n. 1.512.)
- JOSE RODRIGUES DE ALMEIDA** (1.661), filho de Miguel Rodrigues de Almeida e de Francisca Rodrigues de Almeida, nascido a 24 de julho de 1907 em Nazareth, Estado de Pernambuco, residente á rua General Severiano n. 82, mecanico, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida numero 1.352)
- JOSE MENDES DE ABREU** (1.660), filho de Augusto Cesar de Abreu e de Carolina Mendes de Abreu, nascido a 11 de novembro de 1915, em Varginha, Estado de Minas Geraes, residente á rua Joaquim Nabuco n. 174, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida n. 1.653)
- HENRIQUE MENDES DE MELLO VIANNA** (1.673), filho de João de Mello Vianna e de Gloria Mendes de Mello Vianna, nascido a 15 de dezembro de 1911, no Estado do Rio de Janeiro, residente á rua Barão de Guaratiba n. 75, apartamento n. 1, bancario, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 69.)
- HELENO ALVES DE LIMA** (1.629), filho de Aureliano Ferreira de Lima e de Minervina Ferreira de Lima, nascido a 6 de fevereiro de 1894, em Capivarinha Estado de Pernambuco, residente á rua Dr. Niemeyer n. 120, militar, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Gavea. (Qualificação "ex-officio", B. E. 75, n. 11)
- MARIA FERNANDES DA COSTA MATTOS** (1.642), filha de Manoel João Fernandes e de Amelia da Fonseca Fernandes, nascida a 6 de outubro de 1880, no Distrito Federal, residente á rua Paulino Fernandes n. 21, domestica, casada, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, n. 1.948)
- NELSON MUNIZ** (1.644), filho de Euclides Coutinho Muniz e de Deorata Pugas Coutinho Muniz, nascido a 22 de julho de 1896, em Amargosa, Estado da Bahia, residente á rua Barata Ribeiro n. 752, commercio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida n. 1.969)
- ANTONIO MARIOSA** (1.650), filho de Domingos Mariosa e de Rosa Mariosa, nascido a 12 de julho de 1890 em Vargem Grande E. de Minas Geraes, residente á fadreira do Leme n. 18, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida n. 930)
- JOAO LOURENÇO CORREA DO LAGO** (1.651), filho de Benjamin Emiliann C. Lago e Maria Emilia Guerra Lago, nascido a 12 de outubro de 1904, no Distrito Federal, residente á rua Barcellos n. 103, medico, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida n. 1.214)
- JOÃO DE PAULA FERREIRA LOBO SOBRINHO** (1.655), filho de Rosaria Fontoura Rosa, nascido a 1 de agosto de 1900, em Avaré, Estado de São Paulo, residente á rua Lionidia n. 65, em Olaria, commercio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Transferencia)
- MARIA FERREIRA AIROSA** (1.657), filha de Domingos Lopes Ferreira e de Alice Boavista Ferreira, nascida a 31 de maio de 1905, no Distrito Federal, residente á rua Jardim Botânico n. 182, domestica, casada, com domici-

- eleitoral no districto municipal de Gavea. (Qualificação requerida n. 1.314).
- ATBERTINO ALVES** (1.692), filho de Humberto Raymundo Alves e de Maria Ferreira Goulto, nascido a 6 de junho de 1911, no D. Federal, residente á Avenida Epitacio Pessoa n. 25, operario, solteiro, com domicilio eleitoral, no districto municipal de Gavea. (Qualificação requerida n. 1.684).
- MARIA DE JESUS DE ARAUJO BARRETO CAMPELLO** (1.695), filha de Francisco Barreto Campello e de Lydia de Araujo Barreto Campello, nascida a 18 de março de 1912, em Afogados, Estado de Pernambuco, residente á rua Clarisse Indio do Brasil n. 147, professora, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagôa. (Qualificação requerida n. 780).
- EDUARDO FERREIRA DO VALLE FILHO** (1.759), filho de Eduardo Ferreira do Valle e de Maria Mendes Ferreira do Valle, nascido a 6 de janeiro de 1913, no Districto Federal, residente á rua Voluntarios da Patria n. 451, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagôa. (Qualificação requerida n. 1.595).
- FABIO DE CASTRO NEVES** (1.752), filho de José de Castro Neves Filho e de Fabiola Coelho de Castro Neves, nascido a 9 de novembro de 1913, em Nictheroy, E. R. de Janeiro, residente á rua Martins Ferreira n. 65, bancario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 69).
- LYGIA DE ANDRADE** (1.745), filha de Oclavio de Andrade e de Sylvia Barreto de Andrade, nascida a 29 de agosto de 1914, no Districto Federal, residente á rua Demetrio Ribeiro n. 283, casa 6, estudante solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagôa. (Qualificação requerida n. 1.971).
- AGOSTINHO QUEIROZ** (1.743), filho de Jeronymo Queiroz e de Gertrudes Exposta, nascido a 14 de dezembro de 1888, em Barreiro, residente á rua dos Invalidos numero 129, bancario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 69).
- RITA RIBEIRO FIGUEIRA** (1.742), filha de Firmino Ferreira Ribeiro e de Rufina Alves Ribeiro, nascida a 18 de fevereiro de 1888, Arrozal de Pirahy, residente á rua General Calver n. 77, bancaria viuva, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 69).
- MARIA ENYD LADEIRA** (1.741), filha de João Cruzeiro do Nascimento e de Maria Annunciata Ladeira do Nascimento, nascida a 27 de junho de 1916, em Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes, residente á rua Ypiranga numero 13, bancaria, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 69).
- BEATRIZ AYRES DE AZEVEDO** (1.740), filha de Americo de Azevedo e de Jacy Ayres de Azevedo, nascida a 20 de fevereiro de 1913, em Curitiba, Estado do Paraná, residente á rua do Caffele n. 261, bancaria, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 69).
- EDUARDO GOULART BARBOSA** (1.700), filho de Antonio José Barbosa e de Maria Alice Goulart Barbosa, nascido a 27 de novembro de 1894, no Districto Federal, residente á rua do Riachuelo n. 315, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana. (Qualificação requerida n. 780).
- ALICE PESSOA MOTTA DE FREITAS** (1.702), filha de José Valetim Motta e de Nair Ruth Pessoa, nascida a 30 de janeiro de 1909, no Districto Federal, residente á rua Pompeu Loureiro n. 85, casa 4, domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana. (Qualificação requerida n. 1.337).
- HILDA SOARES** (1.703), filha de Martinho Soares e de Maria Francisca da Conceição, nascida a 10 de julho de 1913, no Districto Federal, residente á rua São Clemente n. 178, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagôa. (Qualificação requerida n. 309).
- MARIA DE LOURDES DE LEMOS GILL** (1.721), filha de Pedro Gill Garcia e de Alice de Lemos Garcia, nascida a 20 de maio de 1908, no Districto Federal, residente á rua Fernandes Guimarães n. 82, professora, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagôa. (Qualificação requerida n. 1.530).
- EVANDRO CAVALCANTI LINS E SILVA** (1.763), filho de Raul Lins e Silva e de Maria do Carmo Covalcanti Lins e Silva, nascido a 18 de janeiro de 1912, em Parauhyba, Estado do Piahy, residente á rua Gustavo Sampaio, n. 172, advogado, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacaba. (Qualificação "ex-officio", B. E. 77).
- JAYME FREIRE DE VASCONCELLOS** (1.868), filho de Augusto de Vasconcellos e de Maria Freire de Vasconcellos nascido a 21 de fevereiro de 1903, no Districto Federal, residente á Avenida Grenhalgh n. 24, medico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagôa. (Qualificação requerida n. 1.546).
- Rio, 28 de fevereiro de 1935. — Pelo escrivão, A. Abreu.
- (Districtos municipaes de Lagôa, Copacabana e Gavea)
- Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Codigo e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juizo da 6ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscripção dos seguintes cidadãos:
- ANTONIO FRANÇA MARCONDES** (1.938), filho de José Olegario Moura Marcondes e de Theodora Galvão França Marcondes, nascido a 4 de março de 1895, em Embarombangaba, Estado de São Paulo, residente á rua Voluntarios da Patria, 230, commerciante, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagôa. (Transferencia).
- JOSÉ FERREIRA PINTO** (1.939), filho de Antonio Augusto Ferreira Pinto e de Maria do Sacramento Pinto, nascido a 12 de outubro de 1896, em Santos, Estado de S. Paulo, residente á rua Assis Bueno, 25, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagôa. (Transferencia).
- ALFREDO CARLOS SOARES DUTRA** (2.140), filho de João Antonio Soares Dutra e de Francisca da Serra Carneiro Dutra, nascido a 4 de novembro de 1883, no Estado de Amazonas, residente á rua Conde de Avellar, 52, militar, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gavea. (Transferencia).
- FRANCISCO FLUXENCH** (2.141), filho de Anocino Fluxench e de Iguez Fluxench, nascido a 10 de outubro de 1895, no Estado do Rio Grande do Sul, residente á rua Paulino Fernandes, 57, militar, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagôa. (Transferencia).
- JORGE PAES LEME** (2.142), filho de Felisberto Caldeira Paes Leme e de Francisca da Silva Paes Leme, nascido a 6 de maio de 1891, em Rosario de Santa Fé, Argentina, residente á rua Enrico Cruz, 15, militar, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagôa. (Transferencia).
- OTTO DE FARIA** (2.143), filho de Zeferino de Faria e de Alice Sá de Faria, nascido a 27 de abril de 1887, no Districto Federal, residente á praia de Botafogo, 252, militar, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagôa. (Transferencia).
- JORGE DA SILVA LEITE** (2.144), filho de Alfredo Francisco da Silva Leite e de Clotilde Barcellos da Silva Leite, nascido a 1 de julho de 1895, em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, residente á rua Heloisa Leal, 14, militar, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagôa. (Transferencia).
- MANOEL AUGUSTO DE PAIVA** (7.660), filho de Manoel Pereira e de Maria de Almeida Paiva, nascido a 20 de agosto de 1904, em Conlria, Estado de Minas Geraes, residente á rua Lopes Quintas, 56, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gavea. (Transferencia).
- ANTONIO RODRIGUES REGO** (2.171), filho de Archimedes Magno de Castro Rego e de Alcina de Oliveira Rodrigues Rego, nascido a 13 de junho de 1899, em S. Luiz, Estado do Maranhão, residente á rua Demetrio Ribeiro, 358, c. 21, desenhista e agrimensor, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagôa. (Qualificação "ex-officio", B. E. 78).
- SALOMÃO BRITTO DA FONSECA** (2.172), filho de João Luiz da Fonseca e de Petronilha Britto da Fonseca, nascido a 9 de agosto de 1902, em S. Bernado dos Russos, Estado do Ceará, residente á rua Alambary Luz, 65, Paqueta, militar, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 78.)

**ANTONIO DOS SANTOS VALOR** (2.173), filho de João Francisco Valór e de Balbina de Jesus, nascido a 19 de março de 1897, em Portugal, residente á rua Aroujo Quintella, 81, c. 1, commercio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, n. 1.602.)

**MANOEL PINTO DE OLIVEIRA** (2.174), filho de Guilherme Pinto de Oliveira e de Raphaella Clara Nunes, nascido a 18 de junho de 1902, em Macahé, Estado do Rio de Janeiro, motorista, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida n. 98.)

**BASILIO PIMENTA FILHO** (2.175), filho de Basilio Lopes Pimenta e de Geneveva Spinola, nascido a 12 de março de 1873, em S. Lourenço de Manhuassu, Estado de Minas Geraes, residente á rua Sorocaba, 83, commercio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Gavea. (Qualificação requerida, n. 2.111.)

**FLAVIO ANTONIO VALDUGA** (2.176), filho de Victorio Manoel Valduga e de Antoninia Chieza Valduga, nascido a 1 de junho de 1911, em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, residente á rua Torres Homem, 246, guardalivros, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Gavea. (Qualificação requerida, n. 1.498.)

**LUIZ DE ARAUJO FRANCO** (2.177), filho de Antonio Augusto de Araujo Franco e de Lavinia Leite de Araujo Franco, nascido a 22 de outubro de 1909, no Distrito Federal, residente á rua Sá Ferreira, 165, ap. 1, commercio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, numero 2.110.)

**ELSA MARINA VIANNA AMARAL SOARES** (2.178), filha de Jovelino Amaral e de Helena Vianna do Castello Amaral, nascida a 13 de fevereiro de 1916, em Sete Lagôas, Estado de Minas Geraes, residente á rua Russell, 164, domestica, casada, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida numero 1.416.)

Rio de Janeiro, 1 de março de 1935. — Pelo escrivão, *Arnaldo Alves*.

### Terceira Circumscricção

#### DECIMA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de São Christovão e Engenho Novo)

Juiz — *Dr. Magarinos Torres*

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Codigo e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juizo da Decima Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscripção dos seguintes cidadãos:

**NEWTON SOARES** (2.065), filho de Arthur José Soares e de Dália Barbosa Soares, nascido a 8 de setembro de 1908, no Distrito Federal, residente á rua Lima Barros, commercio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)

**EDGARD DE OLIVEIRA** (605), filho de Eduardo José de Oliveira e de Antonia Pereira de Mattos, nascido a 16 de janeiro de 1913, no Distrito Federal, residente á rua Americana n. 55, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)

**SYLVANI CARVALHO CABRAL** (2.067), filho de Alvarino Carvalho Cabral e de Maria Magdalena de Carvalho, nascido a 9 de Maio de 1911, em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, residente á rua do Parque n. 11-A, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)

**JOAO FELBERG** (2.068), filho de Aran Felberg e de Haia Felberg, nascido a 28 de abril de 1904, em Bessarabia, Rumania, residente á rua Jorge Rudge n. 90, casa 9, commercio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Novo. (Qualificação requerida.)

**OLYMPIO BARRETO** (245), filho de Olympio Barreto e de Aurelia de Miranda Barreto, nascido a 10 de novembro de 1882, em Fortaleza, Estado do Ceará, resi-

dente á avenida Pedro II n. 307, funcionario publico, casado. (Transferencia de Estado.)

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de fevereiro de 1935. — *Eu, Cid Vellez*, escrevente, no impedimento do escrivão, a subscrevo e assigno.

#### EXPEDIÇÃO DE TITULOS

Faço publico, para conhecimento dos interessados que, pelo Dr. Juiz da Decima Zona Eleitoral, foram expedidos os seguintes titulos eleitoraes:

2.064. **Herculano de Carvalho e Silva** (n. 2.018), filho de Alfredo Gualberto da Silva e de Cecília de Carvalho e Silva, nascido a 31 de outubro de 1892, em Sapucahy, Estado do Rio de Janeiro, residente á rua Henrique Dias n. 24, militar, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Novo. (Transferencia de Estado.)

2.063. **Vicente de Ferrer Gaede** (n. 2.017), filho de José Luiz Guilherme Gaede e de Helena Candida Teixeira Gaede, nascido a 5 de abril de 1889, em Leopoldina, Estado de Minas Geraes, residente á rua Dr. Jobin n. 21, medico, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Novo. (Qualificação requerida, n. 1.825. 10ª zona.)

Rio, 23 de fevereiro de 1935. — O escrivão, *Cid Vellez*, escrevente, no impedimento do escrivão

#### DECIMA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de São Christovão e Engenho Novo)

Juiz — *Dr. Magarinos Torres*

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Codigo e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juizo da 10ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscripção dos seguintes cidadãos:

**JOAO RODRIGUES MOREIRA** (2.069), filho de Francisco Rodrigues Moreira e de Joanna Alves de Souza, nascido a 2 de janeiro de 1909, em Santa Quitéria, Estado do Maranhão, rua Licínio Cardoso n. 126, medico, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São Christovam. (Qualificação requerida.)

**DANUBIO LUIZ DE FREITAS** (2.070), filho de Luiz José de Freitas e de Presciliana Maria da Gloria, nascido em 15 de junho de 1887, no Distrito Federal, residente á rua Avila n. 33, empregado publico, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São Christovam. (Qualificação *ex-officio*.)

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos oito de março de mil novecentos e trinta e cinco. *Eu, Cid Vellez*, escrevente, no impedimento do escrivão, o subscrevo e assigno. — *Cid Vellez*.

#### DECIMA PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Meyer e Inhaúma)

Juiz — *Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo*

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Codigo e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que, por este Cartorio e Juizo da 11ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscripção dos seguintes cidadãos:

**ALHA DE ARAUJO XEIXAS** (4.036), filha de José de Araujo Xeixas e de Deolinda de Araujo Xeixas, nascida a 30 de julho de 1910, no Distrito Federal, funcionaria publica, solteira, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação "ex-officio", B. B. 84, n. 1.)

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1935. — Pelo escrivão, *J. M. de Freitas*.

**DECIMA TERCEIRA ZONA ELEITORAL**

(Districtos municipaes de Jacarépaguá, Madureira, Pavuna e Anchieta)

Juiz — Dr. Antonio Bernardino dos Santos Netto

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Codigo e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que, por este Cartorio e Juizo da 13ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscripção dos seguintes cidadãos:

**TIBURTINO GONÇALVES DE SOUZA** (2.882), filho de Manoel Gonçalves de Souza e de Maria José da Conceição, nascido a 8 de dezembro de 1882, em Messoró, Es-

tado do Rio Grande do Norte, militar, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-officio", B. E. 78, n. 180.)

**JOAO CAMBEIRO** (2.883), filho de Francisco Cambeiro e de Maria Januaria da Silva Cambeiro, nascido a 11 de janeiro de 1899, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Jacarépaguá. (Qualificação requerida.)

**ALCIDES TERTULIANO DA SILVA** (2.884), filho de Altino Tertuliano da Silva e de Maria de Oliveira da Silva, nascido a 4 de julho de 1914, em Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Jacarépaguá. (Qualificação requerida.)